

História do povo brasileiro

JOHN D. FRENCH

Afogados em leis

*A CLT e a cultura política dos
trabalhadores brasileiros*

Tradução: Paulo Fontes

SBD-FFLCH-USP



249947



EDITORA FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

Sumário

<i>Afogados em leis, mas famintos (por justiça?)</i>	7
Ambigüidades e elites	8
<i>A CLT na prática: generosidade com jeito de fraude</i>	13
Industriais desdenhosos	16
Piada e tapeação	19
O papel dos tribunais	21
<i>Lei e realidade I: a CLT em perspectiva comparada</i>	25
A variante culturalista	29
O “consenso corporativo”	31
<i>Lei e realidade II: a CLT na perspectiva brasileira</i>	35
Bacharelismo e “idéias fora do lugar”	36
Aparelho judicial e questão social	39
Política do “jeitinho”	42
<i>O enigma da CLT: a intencionalidade na construção do império trabalhista</i>	47
Vargas e João Goulart	50
Diferenças retóricas	53

<i>lel trabalhista sob o prisma da subjetividade:</i>	
"consciência legal" dos trabalhadores	57
Ceticismo e hostilidade	58
O diário de Philadelpho Braz	62
Consciência jurídica e de classe	66
Conclusão	71
Índice bibliográfico	75
Nem outorga nem artificialidade	75
Duas faces da mesma moeda: as teses de outorga e artificialidade	82
Votas e referências	95
Bibliografia	113
Crédito das imagens	121
Apêndice	123
O Homem do Livro: "Esta é a minha Bíblia"	123

Afogados em leis, mas famintos (por justiça?)

“O trabalhador brasileiro é um trabalhador rodeado de leis por todos os lados e morto de fome. Tantas leis! Mas falta uma para impedi-lo de morrer de fome.”

DE UMA ENTREVISTA COM UM LÍDER SINDICAL DOS ANOS 50 EM JUIZ DE FORA, MINAS GERAIS.

Desde 1943, o mundo dos trabalhadores e profissionais liberais brasileiros, bem como daqueles que os empregam, tem sido governado por um “código de trabalho altamente estruturado e minuciosamente regulado” que há tempos tem sido caracterizado como “a mais avançada legislação social do mundo”. Surgida durante as turbulências legais e políticas dos anos 30 sob o governo de Getúlio Vargas, a legislação social e trabalhista brasileira foi sistematizada em 1943 na famosa Consolidação das Leis do Trabalho (ou CLT, como é conhecida) durante a ditadura varguista do Estado Novo. Como José Albertino Rodrigues notou em 1968, a CLT não era apenas “o mais amplamente divulgado documento legal no Brasil”, mas também seu texto era de longe “mais conhecido do que a Constituição Federal” promulgada em 1946. A carteira profissional, como bem observou Wanderley Guilherme dos Santos, tornou-se “em realidade, mais do que uma evidência trabalhista, uma certidão de nascimento cívico”.

Decorrido mais de meio século, a CLT ainda se destaca entre as mais importantes iniciativas políticas identificadas com Getúlio Vargas e seu regime. Após uma viagem exploratória ao Brasil, o cientista político norte-americano Karl Loewenstein apresentou uma aguda avaliação em seu livro *Brazil under Vargas*, de

1942. O governo, afirmava ele, tinha provado ser capaz de combinar “duas orientações aparentemente conflitantes ou sobrepostas”. Primeiro, o encorajamento vigoroso do “capitalismo privado [...] sem os entraves da interferência estatal”; segundo, a implementação de um “paternalismo progressista nas políticas sociais em benefício das classes trabalhadoras”.

Acostumado à irônica forma dos brasileiros de falar a verdade, Loewenstein formulou um julgamento sumário do regime de Vargas a que posteriormente fariam eco muitos observadores. O regime, ele notou, tinha o apoio dos ricos, o que não era difícil conseguir, desde que os seus privilégios fossem defendidos. Porém, o especial talento do governo de Vargas era ter sido bem-sucedido simultaneamente na sua “mais árdua tarefa [...] de ganhar a simpatia das massas trabalhadoras anônimas”. Na versão coloquial brasileira, Vargas teria conseguido ser ao mesmo tempo “a mãe dos ricos” e o “pai dos pobres”.

Posto de uma forma mais analítica, Vargas moveu o Brasil decisivamente rumo ao capitalismo industrial, colocando a fábrica e não mais a fazenda como símbolo do país e, ao mesmo tempo, implantando um “avançado” programa de reforma social direcionado aos trabalhadores urbanos. Neste sentido, a CLT é um monumento duradouro ao gênio político do regime de Vargas e um permanente desafio ao analista da história social e política do Brasil moderno. Como a historiadora brasileira Ângela Maria de Castro Gomes tão acuradamente afirmou em 1979, a grande ironia da história da legislação trabalhista brasileira é o contraste entre a década de 1920 e a de 1930. Durante os anos 20, os industriais urbanos facilmente conseguiram bloquear as tentativas de se criar uma legislação trabalhista, apesar do seu isolamento político. Nos anos 30, ao contrário, eles foram incapazes de fazer o mesmo, exatamente no momento em que, pela primeira vez, emergiam na cena nacional como importantes contendores do poder.

Ambigüidade e elites

A origem anômala da CLT e a sua onipresença como referência legal e cultural no Brasil tem provocado polémicas e debates sem fim entre participantes, observadores contemporâneos e estudiosos posteriores. Desde 1943, a CLT tem sido publicada em centenas de edições e em múltiplas formas de apresentação,

ao mesmo tempo que a literatura legal em torno do “sistema CLT” constitui a maior parte das obras publicadas sobre o trabalho no Brasil. Entretanto, os vários cientistas sociais e historiadores que têm escrito sobre a CLT vêm se concentrando do principalmente, como Maria Célia Paoli notou em 1988, “nas leis trabalhistas repressivas e centralizadoras, que estabeleceram os limites e as possibilidades da militância e organização da classe trabalhadora”. Com exceção de José Sérgio



O Estado Novo deu grande importância à propaganda. Estas imagens são uma pequena amostra disso. Os dois cartazes — um produzido pela Imprensa Nacional e o outro pelo Departamento Nacional de Propaganda — fazem referência direta às leis trabalhistas. Já a foto foi produzida e divulgada pelo Departamento Nacional de Imprensa e mostra um trabalhador que acaba de receber o abono família — instituído em setembro de 1943 — ao lado de seus filhos, que seguram nas mãos o dinheiro do benefício.



Leite Lopes, eles “raramente consideram o significativo papel que as disposições legais criadas para proteger os direitos do trabalho têm tido na formação política e cultural da classe trabalhadora brasileira”.

A constatação desta lacuna fundamental é o ponto de partida deste livro. Como explicar este sistema de leis trabalhistas que ao mesmo tempo produziu um profundo rancor e cinismo entre os ativistas da classe trabalhadora e, de outro lado, uma militância esperançosa e utópica sem precedentes? Centrandose na era política relativamente aberta conhecida como República Populista (1945-1964), o livro apresenta a CLT ao leitor analisando como este surpreendente e problemático corpo de leis foi administrado (ou, para alguns, mal-administrado) na Grande São Paulo. Tomando o abismo entre “lei” e “realidade” na São Paulo industrial como base do meu argumento, o livro examina como o “sistema CLT” tem sido visto e debatido por intelectuais e não-intelectuais. Critica aqueles que têm procurado explicar as leis trabalhistas em termos de “corporativismo”, seja entendido como uma predisposição “cultural”, seja como uma “fraude burguesa”.

A ambigüidade subjacente à ambiciosa lei trabalhista do Brasil, argumentamos, só pode ser entendida em termos da cultura política e legal das elites brasileiras, formadas pela herança ideológica de um paternalismo autoritário. A CLT, desde o início, era tão imaginária quanto real tanto para os burocratas governamentais que a redigiram como para os trabalhadores que procuravam usar a lei para fazer avançar os seus interesses. Para os primeiros, as visionárias e mesmo utópicas promessas das leis poderiam ser toleradas precisamente porque elas nunca pretendiam ser “reais”. Já os trabalhadores brasileiros desenvolveram uma complicada e fundamentalmente conflituosa relação com a CLT, pois eles não podiam se permitir ter ilusões tanto sobre a lei e seus criadores como sobre seus executores.

Essa interpretação da “consciência legal” dos trabalhadores brasileiros reforça a hipótese formulada por Paoli em 1988 de que “a formação da classe operária brasileira não pode ser entendida sem considerar-se a intervenção legal do Estado nas relações de trabalho cotidianas” e o modo como a CLT “serviu para moldar a demanda dos trabalhadores por justiça” para constituir “um horizonte cultural comum do que deveriam ser dignidade e justiça nas questões de trabalho”. No fim, as leis trabalhistas tornaram-se “reais” nos locais de trabalho somente na medida em que os trabalhadores lutaram para transformar a lei de um ideal imaginário em uma realidade futura possível.

“ESTA É A MINHA BÍBLIA”

“João Dirceu Mota [1916-1969] era pedreiro e tinha as mãos duras, calosas. Veio de Uruguiana e já trazia alguma experiência sindical [...] Chegou em Quaraí (RS) nos anos 50. Aqui, uma surpresa: a cidade não conhecia carteira profissional e lei trabalhista era letra morta. Ninguém conhecia. Ou fingia não conhecer.

E esta foi a grande bandeira, o grande desafio para João Dirceu Mota até a sua morte [...] Fundou e se fez presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Quaraí. Este é a menina dos seus olhos. Teatro de seus combates, espelho dos seus sonhos.

Ainda agora estou a vê-lo: grandalhão, um sorriso meio maroto, um braço meio torto, sempre de casaco. Simples, humilde. Mas furioso quando enfrentava os patrões, quando denunciava os exploradores da classe operária. Aí ele era outro: sua voz era rouca, forte, atropelada. Ao defender seus companheiros ele era todo indignação [...] Sob o braço, sempre a Consolidação das Leis do Trabalho. ‘Esta é a minha Bíblia’, me disse uma vez.”

DE UM LIVRO DE LEMBRANÇAS PESSOAIS DE MILITANTES COMUNISTAS DO RIO GRANDE DO SUL.

A CLT na prática: generosidade com jeito de fraude

“A parte da CLT que protege o empregado, entendido como um indivíduo isolado, é perfeita, ou quase. A lei prevê, até os ínfimos detalhes, o que aqui pode e deve acontecer: não lhe escapa nada. Nenhum cabo fica solto. Tudo manjado.

Com uma lei dessas, quem vai achar graça em analisar, interpretar e resolver os imperfeitos fatos da relação de trabalho na vida real? Para quê? CLT neles, pôxa!”

DO *MANUAL DE GUERILHA TRABALHISTA PARA GERENTES E SUPERVISORES*,
DE AUTORIA DO CONSULTOR GERENCIAL JULIO LOBOS.

Embora descrita por seus elaboradores como mera consolidação provisória das leis já existentes, a CLT tem funcionado desde 1943 como o código de trabalho nacional e, assim, vem contribuindo para a estabilidade legal e institucional que tem caracterizado os sistemas de relações industriais e de trabalho brasileiros desde então.

Em seu escopo e em sua ambição, a CLT é um verdadeiro corpo caleidoscópico de leis que fornece orientação em quase todos os aspectos importantes do mundo do trabalho, num sentido amplo. Além de definir princípios fundamentais e normas legais, ela se refere a centenas de questões secundárias, grandes e pequenas.

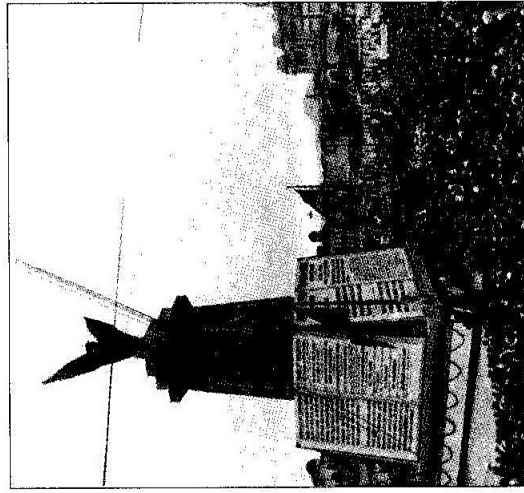
A CLT estabelece, por exemplo, as regras para a criação das organizações de classe de empregadores, empregados, profissionais liberais e autônomos. Além disso, define as prerrogativas, as jurisdições e os procedimentos internos do Ministério do Trabalho e da Justiça do Trabalho, que estão no centro de toda a estrutura trabalhista. Outra função da CLT é estabelecer padrões referentes aos termos de contratação e às condições de trabalho, assim como definir procedimentos para a resolução de disputas individuais e coletivas.

Os exemplos seguintes sugerem a abrangência das questões cobertas pela CLT: estabelecimento de horas de trabalho, salários e remunerações (incluindo salário mínimo, horas-extras e pagamentos extraordinários); disciplina, admissões, demissões, pedidos de demissão; carteira de trabalho e pensões; trabalho feminino, de menores e de estrangeiros; saúde e segurança no trabalho; garantia de estabilidade no trabalho e assim por diante. A CLT também possui seções dedicadas às particularidades de 14 subcategorias especializadas de trabalhadores, abrangendo desde ferroviários, estivadores e doqueiros até músicos profissionais, jornalistas e químicos.

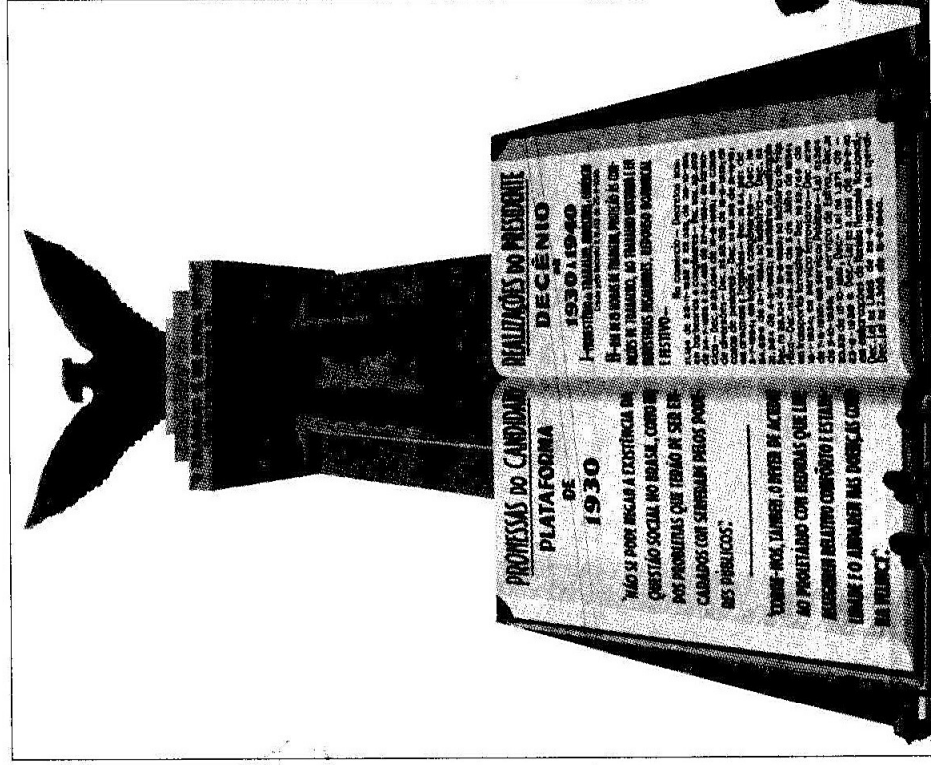
Além de estabelecer os procedimentos para as inspeções fabris, a CLT também estabelece dois mecanismos básicos para a resolução de disputas. No caso de dissídios individuais, os tribunais de trabalho ouvem os apelos de indivíduos ou pequenos grupos de trabalhadores contra as violações da lei ou, mais frequentemente ainda, as queixas individuais contra o que é considerado tratamento injusto de acordo com a lei. Os dissídios coletivos, ao contrário, cobrem as negociações sobre salários legalmente estabelecidas, que ocorrem entre empregadores e empregados anualmente, seja em nível municipal, regional, estadual ou nacional. Esse procedimento para negociação coletiva opera dentro de uma estrutura mais ampla, baseada, em última instância, na arbitragem compulsória de tais disputas pelos tribunais trabalhistas.

Traduzida para o inglês em 1944 por um governo orgulhoso de sua obra, a CLT se constitui numa notável peça literária. Se lida sem pré-concepções ou preconceitos (algo que poucos fazem), é um documento impressionante, dado o cuidado com que seus formuladores se esforçaram para abranger todas as possíveis eventualidades. De fato, a CLT era o resultado de 13 anos de trabalho, nos quais uma série de destacados pensadores jurídicos se reuniu para criar uma arena jurídica inteiramente nova no Brasil. Mas os resultados daquela “intensa atividade legislativa no campo da legislação trabalhista”, inspirada por “múltiplas orientações doutrinárias”, rapidamente tinha atingido “um tal grau de complexidade que ameaçava sua eficácia”; daí sua consolidação e sistematização em 1943.

Para um historiador do trabalho acostumado com os Estados Unidos, uma primeira leitura da CLT decididamente produz uma reação curiosa. Fica-se imediatamente atônito diante da extraordinária liberalidade com a qual a CLT estabelece direitos e garantias para os trabalhadores urbanos e suas organizações. Se o



Monumento erguido na Esplanada do Castelo, no Rio de Janeiro, para a comemoração dos dez anos de governo Vargas destaca realizações na área das leis trabalhistas.



mundo do trabalho de fato funcionasse de acordo com a CLT, o Brasil seria o melhor lugar do mundo para se trabalhar. E se metade da CLT fosse mesmo cumprida, o Brasil ainda seria um dos lugares mais decentes e razoavelmente humanos para aqueles que trabalham em todo o mundo.

Claro que seria o cúmulo da ingenuidade tentar tirar conclusões apenas a partir da leitura de um texto jurídico. De fato, não é necessário muito para se perceber que o aparente conteúdo da lei poderia ser facilmente enfraquecido pelo seu não cumprimento e por interpretações jurídicas ou administrativas equivocadas. E, quando se examina o mundo do trabalho, rapidamente torna-se claro que, apesar de seu escopo amplo e inclusivo, na prática a CLT era aplicada de forma muito irregular, fosse na relação campo/cidade, fosse entre as diferentes regiões do país, ou ainda entre os diferentes setores e ocupações nas áreas urbanas, que eram o seu principal foco.

Se fosse para a CLT ter uma força real, seria de esperar que seu impacto no mundo do trabalho fosse mais claramente sentido no núcleo do Brasil industrial

moderno. Entretanto, mesmo a mais superficial análise da situação em São Paulo demonstrava que era necessário mais do que ceticismo. O “sistema CLT”, na prática, era totalmente problemático, e as dificuldades eram sistemáticas e generalizadas. Esta observação é ainda mais espantosa porque as instituições formais do sistema eram bem implantadas na cidade e no estado de São Paulo, onde milhares de funcionários eram empregados no vasto império burocrático compreendido por Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho e sindicatos financiados pelo Estado.

Ainda assim, o abismo entre aparência e realidade era tão grande que parecia intransponível. Direitos garantidos categoricamente em lei eram rotineiramente desrespeitados na prática daqueles que gerenciavam a expansão do setor industrial. Um grande número de trabalhadores era empregado sob condições e com remunerações que tornavam ridículos os maravilhosos legalismos humanísticos da CLT sobre salários e condições seguras e adequadas de trabalho. E, quanto ao reconhecimento legal das organizações de classe dos trabalhadores, a verdade é que mesmo os esforços dos sindicalistas para utilizar os poderes formalmente concedidos pela lei eram sistematicamente frustrados pelos empregadores e pelo próprio governo.

Industriais desdenhosos

Seria um erro, entretanto, supor que o “sistema CLT” era bem acolhido entre os empregadores, mesmo sendo completa e rotineiramente viciado na prática em razão de seu não-cumprimento. Na verdade, as atitudes dos empresários paulistas não eram as que se poderia esperar. Longe de gratos, os industriais eram abertamente desdenhosos da CLT, vista como um símbolo da visão irreal e ridícula do governo em relação ao trabalho e à indústria. De fato, frequentemente reclamavam das restrições legais que, segundo eles, a CLT impunha à sua liberdade e autoridade, e também dos custos que o cumprimento daquelas demandas irreais implicaria.

Apesar das restrições governamentais à autonomia dos sindicatos, os industriais brasileiros estavam sempre prontos para culpar os políticos e burocratas do governo pelos problemas que periodicamente enfrentavam com seus trabalha-

dores. Essas reclamações foram colocadas em perspectiva em um artigo de 1962, escrito por Claude McMillan, baseado na experiência de gerentes industriais norte-americanos no Brasil. Publicado em uma revista de negócios dos Estados Unidos, McMillan elaborou-o a partir de sua experiência de quatro anos ensinando administração de empresas em São Paulo, entre 1956 e 1960. “Os empregadores brasileiros”, explicava, “vêem o sindicato como um problema mais sério que os [empregadores] americanos [...] em parte porque [os brasileiros] não estão acostumados com a intrusão na autoridade gerencial por parte de lideranças sindicais realmente efetivas.” Ao contrário de seus colegas industriais dos Estados Unidos, ele prosseguia, os padrões brasileiros nunca experimentaram um “ataque coletivo dos sindicatos” e a “competição pela lealdade do trabalhador” entre o sindicato e a empresa, o que era a norma no setor industrial norte-americano, sindicalizado desde os anos 30.

Visto da perspectiva dos empresários dos Estados Unidos, o cenário brasileiro das relações de trabalho parecia inusitado. Como McMillan apontou, “o gerente norte-americano no Brasil encontra um ambiente no qual os interesses coletivos do trabalho são supostamente defendidos pelo governo por meio da legislação, mas em que de fato os sindicatos são relativamente fracos”. Como exemplo, cita o fato de que não havia “delegados sindicais no estilo norte-americano na indústria brasileira”. Entretanto, este aspecto positivo da situação dos locais de trabalho brasileiros, sobre a qual “muitos gerentes norte-americanos são entusiastas”, tinha de ser ponderado, dizia ele, pelo reconhecimento de uma dimensão negativa: “enquanto os sindicatos não interferem significativamente nos poderes de decisão da gerência, o *governo interfere*” (grifos meus). E ele prosseguia criticando, em particular, as restrições que a CLT impunha à “liberdade empresarial de estabelecer diferenças salariais e demitir empregados”.

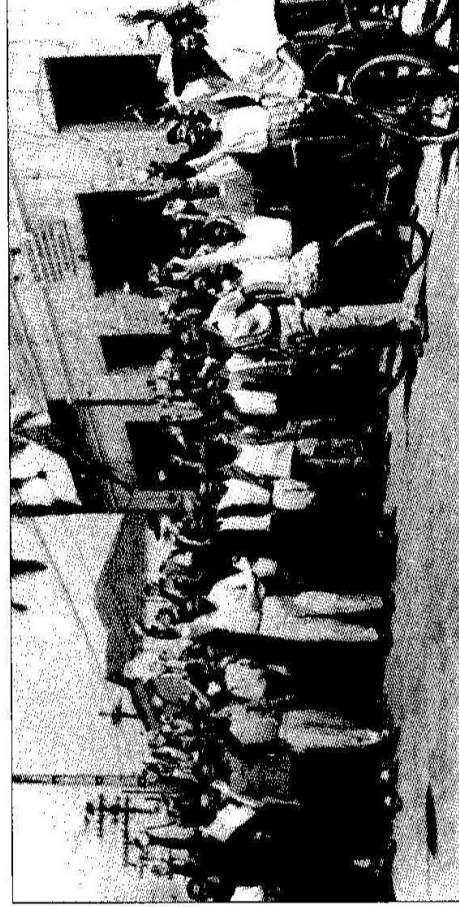
As observações de McMillan sugerem uma hipótese relativamente simples. Afinal de contas, não surpreende que os esforços dos trabalhadores em reunir sua força coletiva tenham encontrado dificuldades em uma sociedade capitalista em processo de industrialização, mesmo naquela dotada da “legislação trabalhista mais avançada do mundo”. Assim, talvez estivéssemos lidando com uma situação na qual as restrições à liberdade sindical eram trocadas pela observância dos direitos individuais do trabalhador, conforme determinado pelo sistema de fiscalização do trabalho e pelos tribunais de justiça previstos na CLT.

Piada e tapeação

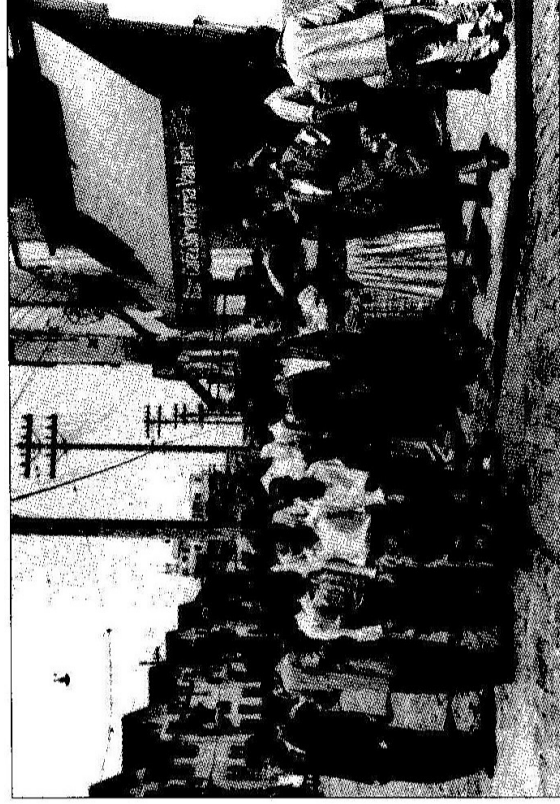
No entanto, a verdade é que a distância entre o ideal e o real é igualmente ampla no caso dos direitos e das reivindicações individuais. “A extensiva e avançada legislação trabalhista do Brasil”, notou o adido trabalhista norte-americano Irving Salert em 1953, “é quase completamente ignorada nas fábricas”. Com funcionamento inadequado, o serviço de inspeção do Ministério do Trabalho nunca chegou perto de garantir o respeito aos direitos legais dos trabalhadores. Em 1965, por exemplo, o Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho em São Paulo informava que tinha um quadro funcional com somente três médicos e um engenheiro para lidar com 8.000 requisições de perícias. Mas a situação era ainda pior, uma vez que a escassa cobertura do sistema de inspeção se combinava com a corrupção rotineira dos inspetores do trabalho e a tolerância de tais práticas por seus superiores administrativos. Nas pungentes palavras de Salert, “a fiscalização é uma organização pequena e comprovadamente corrupta que tem a reputação de aceitar caixinhas dos donos de fábricas. Nas hostes das organizações sindicais, a palavra fiscalização é freqüentemente mencionada com desprezo”.

Além disso, a história não era muito mais promissora para aqueles trabalhadores que, de boa-fé, levavam suas queixas aos tribunais do trabalho. Ineficiência administrativa, tribunais superlotados e uma tendência para a “conciliação” freqüentemente produziram o que pode ser denominado de “justiça com desconto”. Mesmo quando ganhava um caso legal, por exemplo, um trabalhador brasileiro era forçado a um acordo com seus patrões, obtendo um valor muito menor do que o inscrito em seus direitos legais, caso contrário teria de enfrentar atrasos intermináveis devido aos apelos da empresa — que algumas vezes se estendiam por até 12 anos. E, durante aquele período, o dinheiro que o trabalhador havia ganhado desapareceria porque, até o final dos anos 60, o montante eventualmente ganhado não era corrigido monetariamente.

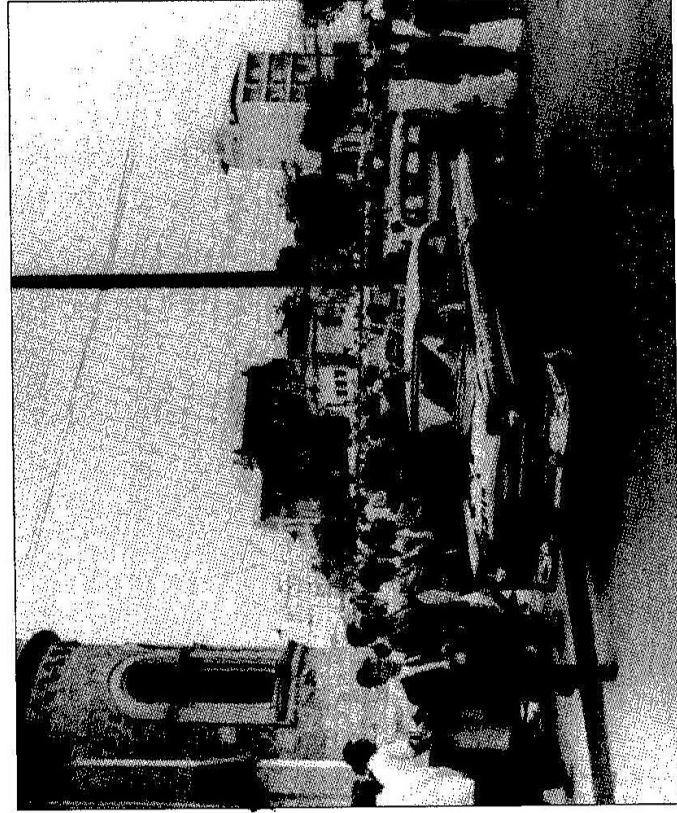
Marcos Andreotti, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (1932-37 e 1958-64), não estava sozinho ao denunciar a lei trabalhista brasileira como uma piada e uma tapeação perpetrada contra os trabalhadores. Como ele freqüentemente observava, “a lei não resolvia o problema” e os trabalhadores normalmente perdiam de “dois a um” nas juntas tripartites de conciliação e jul-



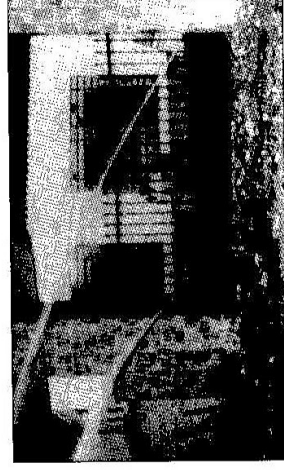
A greve dos 400 mil, ocorrida em São Paulo em outubro de 1957, teve grande importância na história das lutas operárias no Brasil. Acima, concentração de trabalhadores em frente à subsele de Osasco do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo. Nas demais fotos, concentrações de trabalhadores e ação de piquetes.



gamento “porque os patrões e o governo são sempre a mesma coisa”. Mesmo o suposto representante dos trabalhadores na Junta de Conciliação e Julgamento local podia não ser confiável, ele enfatizava, porque somente os mais submissos membros da minoria menos militante dos sindicalistas eram escolhidos para o posto pelo Ministério do Trabalho.



Durante a greve de 1957, a polícia agiu com força. Ao lado, viatura policial estacionada nas imediações de uma assembleia de trabalhadores. As outras fotos mostram a ação da polícia contra os grevistas.



O papel dos tribunais

A perversidade de alguns dos julgamentos dos tribunais do trabalho podia ser surpreendente, como demonstrado por Luiz Roberto Puech em 1960. Baseado em sua experiência como vogal e procurador nos tribunais trabalhistas paulistas, Puech relatou o caso de patrões que empregavam menores ou mulheres em horários ou sob condições que a CLT impedia. Tendo realizado o trabalho, os trabalhadores frequentemente se deparavam com empregadores que, “tirando vantagem da proibição legal, recusavam-se a pagar os salários correspondentes”. Quando estes trabalhadores recorriam ao sistema legal em busca de auxílio, os tribunais locais, regionais e nacional eram unânimes em negar suas petições baseados no argumento de que a situação envolvia “trabalho ilícito” e que sobre este tipo

de problema “os tribunais devem manter-se alheios”. Para além da manifesta confusão com o conceito da CLT de “trabalho proibido”, Puech também criticou os tribunais por fecharem os olhos para o princípio legal de “enriquecimento injustificado e a realidade social de dependência econômica”.

Além disso, a ausência de escrúpulos dos tribunais na sua omissão em defender os interesses dos trabalhadores também se referia ao cumprimento de suas próprias decisões a respeito de salários em dissídios coletivos. Por toda a República Populista e até meados dos anos 60, não era de forma alguma incomum as empresas simplesmente não honrarem os aumentos salariais que elas eram legalmente obrigadas a pagar. Isto não aconteceu apenas durante a reação conservadora do final dos anos 40, sob o governo do presidente Eurico Gaspar Dutra, quando um industrial paulista comandava o Ministério do Trabalho. De fato, continuou a ocorrer até os anos 60, por parte de alguns empregadores industriais. Fernando Lopes de Almeida fornece um exemplo impressionante deste tipo de “armadilha legal [...] muito cuidadosamente preparada”, em sua discussão sobre as negociações salariais anuais conduzidas sob a égide do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) em São Paulo durante as décadas de 1960 e 1970. Enquanto aguardavam um julgamento final do Tribunal Superior do Trabalho (TST), os empregadores estavam isentos de pagar o aumento salarial concedido pelo TRT. E, mesmo que o TST não julgasse em favor dos empregadores, o processo inteiro poderia se arrastar por cerca de um ano. Na verdade, os sindicatos às vezes enfrentavam as negociações salariais do ano seguinte sem saber a decisão final do tribunal em relação ao ano anterior. Para piorar, mesmo a celebração de uma vitória dos trabalhadores poderia ser arruinada porque, até ser publicada (o que às vezes demorava meses), não tinha efeito legal.

Ainda mais importante, entretanto, era a propensão do TST em anular decisões tomadas pelo TRT, quando estas eram favoráveis aos trabalhadores. O caso mais infame ocorreu após a forte greve geral de outubro de 1957, a famosa “Greve dos 400 mil”, que havia se encerrado com a sentença do Tribunal Regional concedendo 25% de aumento salarial sem teto aos trabalhadores. Quando o TST reduziu o reajuste para 18% com tetos, a resposta dos sindicalistas foi violenta, embora tenham sido incapazes de levar adiante a ameaça de uma nova greve geral de protesto. Neste caso, a ação do TST não foi apenas ultrajante, mas também gratuita, já que muitos empregadores continuaram a pagar os 25% de au-

mento salarial originalmente acordados. Para além de rebaixar os salários de alguns infelizes trabalhadores, a reversão de um acordo cuidadosamente negociado teve a intenção de humilhar a liderança sindical militante, mesmo ao custo de desacreditar o sistema da Justiça do Trabalho como um todo. Como o manifesto dos sindicatos apontou, “os trabalhadores sentiram-se enganados e desprovidos de seus direitos pela decisão do TST. Eles foram vítimas de manobras, incluindo a do procurador geral da Justiça do Trabalho, que já havia assegurado ser favorável à decisão original de 25%”.

De maneira geral, o Ministério do Trabalho e os próprios tribunais do trabalho provaram ser relutantes ou incapazes de impor suas próprias regras de forma decidida e sistemática. Na verdade, eles foram incapazes de lidar de forma efetiva até com o completo não pagamento de salários, algo que não era nada incomum no cenário industrial brasileiro. Em 1959, o delegado regional do Trabalho em São Paulo notou queixosamente que “a eficiência desta delegacia infelizmente não tem sido a melhor” na garantia do “cumprimento do código trabalhista”. A DRT tem dificuldade até, ele acrescentou, em cobrar “as multas daqueles que descumprem [as leis trabalhistas] porque eles se sentem impunes e ignoram a autoridade da Delegacia”.

E mesmo a garantia de um salário mínimo adequado, estabelecida pela CLT, ou do tão discutido salário-família, era inevitavelmente solapada pelas altas taxas de inflação que rapidamente destruíam o valor de cada aumento do salário mínimo, amplamente propagandeado pelo governo. Sem mencionar o fato de que em tempo algum este pagou sua parcela dos fundos de aposentadoria devidos aos trabalhadores, conforme era previsto em lei, deixando assim esses fundos, que ele próprio criou, em perpétua crise de solvência.

Lei e realidade I: a CLT em perspectiva comparada

"Há quase meio século, na Suíça, juristas reunidos num congresso internacional escolheram a legislação brasileira como sendo uma das mais avançadas no mundo [...]

O que, na época, os europeus nem cogitavam, brasileiro já tirava de letra [...] Os ilustres magistrados ignoravam, porém, que nenhuma dessas leis era cumprida. Detalhes.

Os otimistas dizem que a situação mudou nos últimos anos. De fato, a lei trabalhista brasileira já não figuraria entre as mais avançadas do mundo.

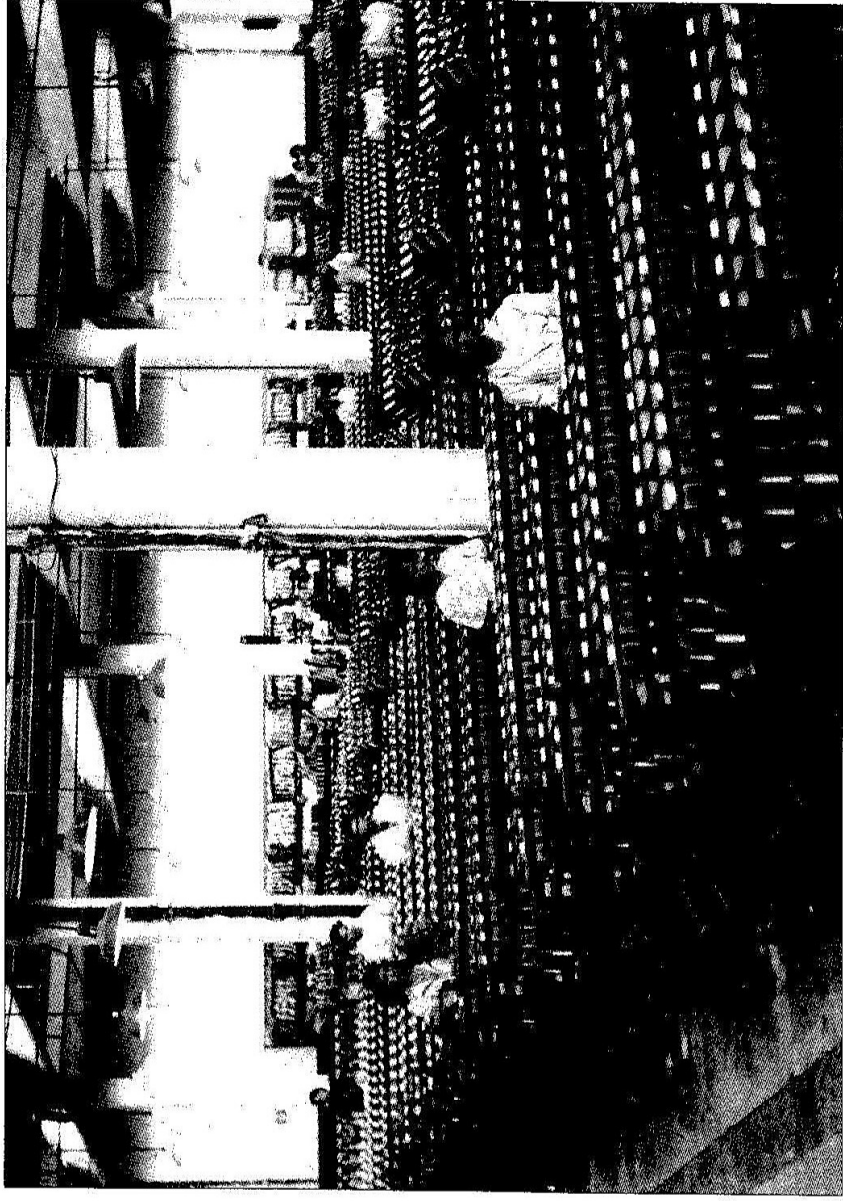
Eis o que mudou. Só isso. O resto continua igual!"

DO MANUAL DE GUERRILHA TRABALHISTA PARA GERENTES E SUPERVISORES,
DE AUTORIA DO CONSULTOR GERENCIAL JULIO LOBOS.

O notório e quase esquizofrênico contraste entre lei e realidade, teoria e prática, palavras e atos é, sem dúvida, um problema clássico bastante discutido na historiografia e na literatura sobre relações de trabalho. Não é raro, de forma alguma, encontrar uma situação em que as coisas existem no papel mas não na realidade; em que a lei, a justiça e os direitos existem apenas nominalmente, formalmente e sem conseqüências. O problema da CLT, vista da perspectiva do Atlântico Norte, repousa precisamente no pendor geral da América Latina por uma "regulação estatutária das condições de trabalho". Como foi bem expresso em um artigo de 1961 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), essa disposição marca um agudo contraste com o enfoque mais "pragmático" dos anglo-americanos, com sua ênfase na negociação coletiva. Enquanto esta última tradição "geralmente fala em 'relações de trabalho' ou 'relações empregadores/empregados', enfatizando assim a natureza mais ampla da relação entre homem e trabalho", os latino-americanos tendem a "pensar em termos de *derecho del trabajo* ou *derecho social*", destacando assim o aspecto legal das relações que são, nesta visão, primeiramente um conjunto de direitos e obrigações legais".

Assim, a lei trabalhista na América Latina, argumentam os autores da OIT, tendeu a “codificar todas as questões concebíveis relacionadas ao trabalho e às questões sociais em um estatuto geral”, e este forte “desejo por uma perfeição jurídica leva a uma situação em que a lei [trabalhista] está à frente da situação social e econômica real”. Como exemplo, eles citam a tendência dos elaboradores das leis trabalhistas na região em definir legalmente as condições de trabalho não em termos de “padrões mínimos, mas ao invés disso [em termos] das condições mais favoráveis”. Tratava-se de uma generosa disposição relacionada, como sugerem, com o fato “de que a função da lei escrita em alguns países da América Latina tem caráter mais educacional do que normativo”, o que parece ser “algo estranho às tradições nacionais” de Estados Unidos e Canadá.

Esta perspectiva comparativa nos permite entender melhor o tipo de processo de elaboração de leis exemplificado pela CLT. Em um sistema social e legal que minimiza a distância entre a lei e a realidade, é possível imaginar uma lei hipotética que promete 20% de melhoria e satisfaz 80% do que é pleiteado. Em um sistema como no Brasil, ao contrário, em que a distância entre a lei e a realidade é maximizada, uma lei como a CLT pode prometer 80% de melhoria e, no





Na página anterior e nesta, fotos de trabalhadores no interior da Nitroquímica -- a maior indústria química do país na época, localizada na zona leste de São Paulo -- nos anos 40.



entanto, entregar somente 20%. Ainda que o resultado fosse o mesmo, a diferença entre esses dois enfoques em relação à natureza da elaboração de leis influenciaria decisivamente não apenas o modo como as pessoas percebem a lei (sua “consciência legal”), mas também como moldam suas ações e seu discurso em resposta a ela.

Mesmo brasileiros versados no “sistema CLT” e envolvidos com seu funcionamento frequentemente expressaram preocupações similares sobre a natureza irrea-

lista da lei trabalhista do país. Escrevendo para o público norte-americano em 1951, J. V. Freitas Marcondes notou, com um certo orgulho, que “a nossa legislação social é avançada em comparação com a de outros países civilizados”. Entretanto, mesmo este membro do Instituto de Direito Social de São Paulo, oito anos após o estabelecimento da CLT, expressou preocupações sobre a “avalanche de novas leis” e sugeriu que o Brasil poderia estar experimentando “um período de ‘inflação’ em termos de legislação trabalhista”. Ele também reconhecia como preocupação válida a crítica à “abundância de leis trabalhistas no Brasil, muitas das quais carecendo de qualquer planejamento anterior” e que freqüentemente “não tinham relação alguma com a realidade social; ao contrário, eram promulgações elaboradas exclusivamente para os códigos, divorciados do povo e das instituições”.

Essa crítica geral sobre a natureza excessivamente “avançada” das leis trabalhistas latino-americanas também seria uma constante em grande parte da produção acadêmica posterior. Escrevendo sobre toda a América Latina em 1972, Louis Goodman argumentava que o meio mais “sutil de solapar a força dos sindicatos” na América Latina era mediante a promulgação “de um corpo de legislação de bem-estar que, se fosse inteiramente cumprida, estaria além do que a economia da região poderia suportar”. Tais leis trabalhistas, ele continuava, desaceleravam o crescimento econômico e “efetivamente subvertiam a base lógica” para a organização sindical. Em vez de luta por benefícios, “o tradicional paternalismo latino foi meramente transformado em paternalismo do Estado de bem-estar social, com o governo agindo como ‘benfeitor’” que concede benefícios de maneira arbitrária.

Na verdade, as questões levantadas quando se discute a CLT são centrais para todo o debate sobre o papel da intervenção estatal e o corporativismo na América Latina, região onde a ação governamental tem tido um papel muito maior e visível no estabelecimento de sistemas de relações industriais e de trabalho do que na Europa e nos Estados Unidos. De fato, a consolidação dos movimentos trabalhistas latino-americanos, em sua maior parte, ocorreu simultaneamente à proliferação de iniciativas governamentais trabalhistas e de bem-estar social após 1930, o que incluiu, no Brasil e em outras partes, patrocínio e apoio real para a organização sindical.

Dentro deste amplo quadro latino-americano, o Brasil sob Getúlio Vargas destaca-se como o caso mais extremado de intervencionismo estatal. De fato, o

elaborado sistema brasileiro há tempos vem servindo como um marco para aqueles que estudam o sistema corporativista no qual, para citar Kenneth Mericle, "o Estado tem um papel central na estruturação, no apoio e na regulação dos interesses dos grupos com o objetivo de controlar seus assuntos internos e as relações entre eles".

A variante culturalista

As tentativas de entender o papel do Estado nas relações de trabalho no Brasil geraram, em momentos distintos, duas linhas de interpretação, ambas tendo em comum a noção de corporativismo. Em uma primeira variante, culturalista, que tem tido pequena influência na história do trabalho, a origem do pendor brasileiro pelo estatismo, pelo formalismo e pelo legalismo deve ser encontrada na cultura e na política patrimonial do país. Em voga nos anos 50 e 60 entre observadores norte-americanos muito influentes (e entre alguns brasileiros), esta explicação culturalista pode ser identificada em Richard Morse, Kalman Silvert e Howard Wiarda. "Meu argumento", afirmou o cientista político Kalman Silvert, por exemplo,

"reduz-se à visão de que há algo na qualidade da cultura do homem latino-americano que faz com que seja difícil para ele tornar-se verdadeiramente moderno. Claro que é esse o caso. Se o país x na América Central, digamos, fosse esvaziado de seus habitantes, e um similar número de suecos os substituísem, não poderia haver dúvidas de que em um espaço curto de tempo o país x seria fundamentalmente transformado — e obviamente na direção de uma maior modernização".

Profundamente etnocêntrico e idealista, este grupo, predominantemente composto por observadores estrangeiros, interpretou a moderna política brasileira e o desenvolvimento do sindicalismo em termos de uma postulada herança cultural ibérica, mediterrânea e/ou católica. Em 1974, por exemplo, o cientista político estadunidense Howard Wiarda considerou o sistema de relações de trabalho brasileiro como uma prova cabal do argumento "culturalista". A América Latina, ele sugeriu, era caracterizada pela difusão de uma "es-

trutura corporativa" de representação, com sua ênfase característica no Estado como árbitro, que foi "trazida da Espanha e de Portugal para o Novo Mundo". Mas essa idéia não pareceu convincente aos especialistas da história da Espanha, como Colin M. Winston, que estudou os movimentos ideológicos direitistas no país ibérico. Winston negou a afirmação de Wiarda de que o corporativismo era "uma, se não a típica forma de organização social ibero-hispânica" ou uma "particularidade congênita das instituições do mundo hispânico". Ao contrário, ele argumenta que o

"corporativismo foi apenas uma entre muitas ideologias em competição na Espanha, e é difícil provar que ela fosse mais difundida lá do que em outros países com nível comparável de desenvolvimento. Ele não era nem uma importação exótica, nem uma mutação peculiar hispânica, mas uma variante local de um fenômeno pan-europeu".

Para os analistas "culturalistas", o resultado da herança patrimonialista é "uma forma particularmente tutelar e paternalista" de participação política, que pode ser vista nos sindicatos sancionados pelo Estado e na organização de grupos de interesse baseados "na hegemonia paternalista do Estado". Naturalmente, eles ofereceram uma leitura radicalmente diferente do sentido das legislações trabalhistas "avançadas" como a CLT. Enquanto um latino-americano pôde vê-las como uma evidência de ao menos uma aspiração por modernidade, mesmo que temerária, os observadores norte-americanos, como Kalman Silvert, interpretaram leis como a CLT como manifestações exemplares da patologia cultural latino-americana. "Quando disputas trabalhistas surgem na maior parte dos países latinos", ele argumentava, "há um procedimento automático no sentido de evitar o processo de negociação coletiva frente a frente e é uma prática comum recorrer ao governo para resolver a questão". Silvert interpretou esta tendência como a realização de um padrão cultural regional, com seu "claro amor pela ordem, pela hierarquia e pela organização, que também serve para conter os conflitos de classe e evitar que os indivíduos alcancem um nível compatível com suas capacidades".

Silvert não está errado ao afirmar que uma forma específica de resolução de disputas é característica do modelo corporativo de relações trabalhistas. Tamara Lothian, num estimulante artigo em que compara o sistema contratualista esta-

dunidense e o sistema corporativista brasileiro, aponta corretamente a tendência deste último em minimizar

“a determinação voluntária dos salários e das condições de trabalho. O sistema corporativo permite a negociação coletiva, mas somente dentro de um quadro que convida à intervenção freqüente e forte do governo. Um largo espectro das condições de trabalho, dos termos de segurança do emprego e mesmo das diferenças salariais é determinado pela lei. O governo está envolvido mesmo na área em que a negociação coletiva acontece, já que esta precisa ser corrigida e/ou ratificada pelos tribunais do trabalho, um setor especializado do judiciário, o que introduz um arsenal cheio de regras, padrões e princípios nas relações empregatícias”.

Mas, como observou Lothian, na prática o sistema corporativista também provou contribuir para o surgimento de um movimento operário vigoroso, independente e politizado em comparação com a privatização e o auto-isolamento das mobilizações operárias dentro do sistema contratualista norte-americano.

Colocando de lado o seu etnocentrismo, o enfoque “culturalista” pode ser facilmente criticado por tratar “tradição” e “cultura” como unívocos, colocar as formações discursivas como a chave para a explicação histórica e assumir que o passado governa o presente numa relação de causa e efeito. Não é surpreendente que a interpretação “culturalista” da propensão brasileira e latino-americana para o “corporativismo” e o “estatismo” não tenha tido apelo para a maioria dos estudiosos do trabalho norte-americanos e latino-americanos.

O “consenso corporativo”

No meu estudo *O abc dos operários*, denominei “consenso corporativo” à linha predominante de análise no âmbito dos estudos do trabalho propriamente ditos, cristalizada nas décadas de 1960 e 1970. Este enfoque coloca uma ênfase excessiva na intervenção corporativa do Estado e no seu impacto negativo na consciência, na auto-organização e na luta da classe trabalhadora. Nessa visão, o infeliz destino dos trabalhadores brasileiros é fruto do fato de terem sido integrados, nas palavras de Maria Helena Moreira Alves, em “organizações corporativas baseadas em

um código do trabalho copiado da legislação de Mussolini, visando o controle dos sindicatos". Assim, o Estado brasileiro teria estabelecido um sistema de repressão aos trabalhadores baseado no modelo corporativo e fascista.

Mesmo a variante de inspiração marxista desta explicação "corporativista" da história do trabalho não ficou inteiramente imune de servir como base de apoio para uma interpretação culturalista maior. Do ponto de vista de Wiarda, a influência de Mussolini e da legislação trabalhista corporativista italiana dos anos 20 sobre a CLT poderia ser vista como mais uma prova de um universo cultural comum. Estudiosos de esquerda, por outro lado, tenderiam a interpretar tal influência italiana em função das noções de fascismo inspiradas na tradição marxista. Vistas retrospectivamente, pode-se considerar que ambas as linhas de análise encontraram dificuldades em lidar com as peculiaridades do caso brasileiro, precisamente devido às referências, estranhas na maioria dos casos, com as quais elas tentaram interpretar a CLT.

Outra desvantagem desta vertente do "consenso corporativo" foi ter buscado uma "essência" por detrás da legislação. Desse modo, a lei não era vista como uma construção cultural, mas como um reflexo direto de uma ação intencional do Estado "burguês". A CLT seria uma imposição capitalista sobre os trabalhadores. Em algumas variantes desse determinismo, ela foi vista como um imperativo estrutural da acumulação. Noutras, como um elaborado esquema ideológico dos capitalistas e seus lacaios. Ambos os enfoques convergem ao perceber a CLT e seu contexto político (o populismo) apenas como um pretexto, uma bem-sucedida fachada, simultaneamente ato de ocultamento e propaganda enganosa para embromar os trabalhadores. Assim, a experiência da CLT parecia ser um caso de extrema hipocrisia, tão bem definida por La Rochefoucauld como "tributo que o vício paga à virtude". Nessa visão, todo o discurso fácil e vazio tinha uma intenção mais sinistra: desviar a atenção da violência e das desigualdades características da sociedade de classes no Brasil. Tentava-se, assim, iludir os trabalhadores com direitos imaginários, enquanto, simultaneamente, apertavam-se as algemas do controle estatal sobre o sindicalismo.

O ABC dos operários diverge radicalmente da interpretação segundo a qual o intervencionismo estatal, simbolizado pela CLT, seria uma "fraude burguesa". O livro demonstra que, freqüentemente, a ação do Estado teve resultados inesperados e mesmo paradoxais. A CLT se opunha à organização autônoma da classe,

mas não era “em essência”, ou necessariamente, antioperária. O “significado” da intervenção do Estado corporativista, que respondeu a impulsos contraditórios, variou sistematicamente de acordo com a correlação de forças entre as classes, regiões e facções em cada nível da estrutura de poder. E a ação do Estado — contra os desejos dos corporativistas — de fato contribuiu para a criação de um espaço que *poderia ser e foi* usado para a auto-organização e a mobilização dos trabalhadores.

Ao examinar o campo político-eleitoral, *O ABC dos operários* também sugere a falsidade da imagem da “fraude burguesa”, analisando os *efeitos* dessas iniciativas governamentais sobre o comportamento operário. A adesão maciça dos trabalhadores a Getúlio Vargas, pai da CLT, após o fim do Estado Novo, aponta para a vulnerabilidade da teoria do consenso corporativista. A CLT, afinal de contas, não provocou a destruição dos sindicatos e a desmobilização da classe trabalhadora, mas o seu oposto. A conjuntura 1943-1947, na qual a Consolidação foi promulgada, é marcada por tendências democratizantes e participativas no plano eleitoral e no das relações de trabalho. Iniciativas como a da CLT são inseparáveis do nascimento do populismo brasileiro e latino-americano, não podendo ser explicadas, como se fazia no passado, somente pela ótica da propaganda e da demagogia.

Lei e realidade II: a CLT na perspectiva brasileira

“A lei existe para ser cumprida. Na Suécia, talvez. No Brasil a coisa é um pouco diferente. Nada pejorativo ou crítico nesta constatação. Apenas uma questão de conceitos. Para nós, a lei é uma orientação, uma pista, uma luz (às vezes muito tênue) que ilumina o caminho. Ela está aí para ser interpretada, em vez de acatada às cegas; conforme a ótica de cada qual, é claro. Afinal, ninguém é obrigado a seguir todas as pistas necessariamente e, se uma luz ilumina demais, desliga-se a energia e pronto. Os gregos chamavam a isso de práxis.”

DO MANUAL DE GUERRILHA TRABALHISTA PARA GERENTES E SUPERVISORES,
DE AUTORIA DO CONSULTOR GERENCIAL JULIO LOBOS.

“A lei dá a orientação, indica o caminho a seguir. Porém, cada vez que está em jogo uma questão social importante, a lei deve ser contornada.”

DECLARAÇÃO DE UM JUIZ DE MENORES EM SALVADOR (BA), NUM JULGAMENTO A FAVOR DO TRABALHO DOS MENORES EM CONDIÇÕES QUE CONTRARIAM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI CLASSIFICADA POR ELE COMO NÃO-REALISTA E INAPLICÁVEL.

A CLT ilustra um paradoxo da cultura política e jurídica do Brasil desde sua formação como nação independente, em 1822. No século XIX, como constatou Emília Viotti da Costa, a sociedade brasileira era patriarcal e escravista, mas suas elites dirigentes adotavam o liberalismo europeu, moldando-o conforme seu próprio interesse e esvaziando-o de qualquer conteúdo potencialmente radical ou democrático.

Economicamente dependentes de formas tradicionais de produção baseadas na agricultura para exportação, essas elites, profundamente conservadoras, estavam política e culturalmente voltadas para a Europa. A CLT também foi promulgada “para inglês ver”, expressão que se usou, no século XIX, para aludir à continuidade do tráfico de escravos, proibido em função da pressão britânica.

Uma característica marcante do Império e da República, pelo menos até 1930, foi o forte apego a um legalismo e a um formalismo altamente refinados. Embora a primeira universidade moderna do país, a Universidade de São Paulo,

viesse a ser fundada somente na década de 1930, faculdades de Direito e de Medicina já haviam sido criadas pelas elites do Brasil monárquico imediatamente após a Independência. Desde então, a política brasileira seria marcada pela onipresença do discurso bacharelista. A elaboração de políticas e sua implementação confundiam-se com uma iniciativa livresca e distante da realidade, obra de *letrados* portadores de diplomas, especialmente advogados: os *bacharéis*. A “intensa preocupação [brasileira] com a fraseologia jurídica, com o rigor da formulação, de cláusulas e de regras estritamente elaboradas, exaustivamente idealizadas e minuciosamente detalhadas” foi observada em 1968 pelo cientista político Phillipe Schmitter.

Ao mesmo tempo, o Brasil era uma sociedade que tinha sua cultura, sua política e suas mitologias formadas sob forte influência dos poderosos e do clientelismo. Assim, os políticos e a população em geral eram, e são, mais realistas do que os norte-americanos em reconhecer o papel do *jeitinho* e do *pistolão* na determinação dos rumos da vida. Embora defendam a igualdade jurídica e critiquem o clientelismo, os brasileiros sempre mantiveram em alto grau o que poderia ser visto como um certo cinismo a respeito da lei. Embora as pessoas não se resignem necessariamente a isso, no Brasil se reconhece francamente que há, na prática, uma lei para os poderosos e outra para os fracos, uma para os que têm amigos influentes e outra para os que não os têm. Ou seja, como diz outro provérbio tão preciso quanto malicioso: “Para os amigos, tudo; para os inimigos, a lei”.

Bacharelismo e “idéias fora do lugar”

Como todas as sociedades, o Brasil é dividido por estes contrastes entre o ideal e o real – e as lacunas entre um e outro são encobertas pelo formalismo, pelo legalismo e pelas palavras vazias. Afinal de contas, o Brasil é um país cuja Constituição de 1824 já tornara a tortura ilegal, mas tal proibição nunca atingiu as senzalas (uma proibição reiterada entre os direitos e as garantias fundamentais da Constituição de 1988 e que, mesmo assim, não coíbe a rotina dos abusos policiais). Do mesmo modo, não há pena de morte no Brasil, mas policiais fortemente armados rotineiramente executam centenas de pessoas por ano por “resistirem” à prisão. O Brasil contemporâneo é também um país onde o aborto é

ilegal; apesar disso, milhões de abortos são realizados todo ano sem nenhuma tentativa séria de fazer cumprir sua proibição.

Assim, talvez a CLT fosse, de fato, simplesmente outro exemplo de bacharelismo liberal e de "idéias fora do lugar" em um país onde o liberalismo sempre foi um grande mal-entendido. Essa opinião foi corrente entre muitos analistas brasileiros depois de 1930, que interpretaram a nova legislação trabalhista como um produto de bacharéis excessivamente teóricos e voltados para a realidade europeia. Em 1939, o industrial paulista Roberto Simonsen relacionou a proliferação de leis trabalhistas irreais à imitação cega de modelos estrangeiros inadequados e à completa ausência de conhecimento prático de economia por parte dos bacharéis. No campo oposto, o legendário líder sindical comunista Roberto Morena teceu, em 1946, uma explicação similar para a origem "das primeiras leis sobre trabalho realmente sérias" no Brasil após 1930:

"Muitas dessas leis foram produtos da cabeça do ministro do Trabalho e tiveram pouca relação com as coisas como elas eram. Certamente foram aprovadas sem consulta ao trabalhador e sem nenhuma discussão pública. Naquela época, como hoje, havia muita legislação, mas pouco cumprimento".

Se tais críticas rasteiras são previsíveis quando provêm dos opositores ao governo, é mais surpreendente ouvir uma explicação semelhante feita em 1956 por José Segadas Vianna, ex-ministro do Trabalho e um dos quatro juristas que elaboraram a CLT em 1943. Em uma conversa privada com o acadêmico norte-americano Robert Alexander, em visita ao Brasil, o ex-ministro do Trabalho do PTB (1951-1953) explicou que Vargas "tinha uma real simpatia pelos trabalhadores" e que sua demagogia no início dos anos 30 foi influenciada por Lindolfo Collor, então ministro do Trabalho, familiarizado com as questões trabalhistas na Europa. Collor, de acordo com Vianna, procurou, "com o apoio de Getúlio, aplicar muitas coisas europeias que não eram aplicáveis aqui. De fato, a legislação social e trabalhista brasileira, em geral, havia sido escrita mais com um olho na Europa do que na realidade da situação brasileira".

As críticas francas de Vianna a seu predecessor, Lindolfo Collor, pai da legislação trabalhista, são impressionantes. Ao invés de louvar o sistema de relações de trabalho que ajudou a elaborar, Vianna admite abertamente sua origem "demagógica", ao mesmo tempo que levanta dúvidas sobre o fato de sua "inspiração"

européia ser apropriada à realidade nacional. De forma ainda mais surpreendente, Vianna, na mesma conversa, estimava que 80% da legislação trabalhista não era cumprida no país! Tais afirmações estão associadas, sem dúvida, às amargas disputas de Vianna com seus rivais do PTB em meados dos anos 50. Na crise ocasionada pela famosa Greve dos 300 mil de 1953, Getúlio Vargas substituiu Vianna no Ministério do Trabalho por seu rival João Goulart (Jango). No mesmo período, Vianna também perdeu o controle de um dos diretórios estaduais mais fortes do PTB, o



O deputado João Goulart, nomeado por Vargas para o Ministério do Trabalho em 1953.

do Rio de Janeiro, para Lutero Vargas. Profundamente amargurado por sua perda de influência, Vianna tornou-se um inimigo pessoal virulento de Goulart e passou a ter vínculos com o político direitista Carlos Lacerda.

Mas outros importante líderes do PTB também compartilhavam juízos semelhantes sobre a CLT. Em 1956, o líder nacional do PTB, Paulo de Campos Moura, disse a Robert Alexander que a legislação trabalhista brasileira, embora fosse

“uma das mais amplas e completas no mundo, [...] era o resultado da demagogia existente desde os tempos do Estado Novo até o presente. Ela não foi desenvolvida em função das necessidades do país, ou dos trabalhadores, mas sim em função de propósitos demagógicos”.

E mesmo o principal adversário de Vianna, João Goulart, seu sucessor no Ministério do Trabalho (1953-1954), admitiu em 1972 que o “vasto corpo de leis trabalhistas” do Brasil não estava sendo cumprido quando ele assumiu o cargo em 1953.

Aparelho judicial e questão social

Que conclusão tirar dessa ampla convergência de opiniões, expressa com franqueza admirável pelos membros do PTB, o partido de Vargas e da CLT? Tais observações dos formuladores, executores e beneficiários da CLT certamente desmentem a afirmação pública de Vargas de que as leis eram uma outorga desinteressada aos trabalhadores por parte de uma elite ilustrada, auto-imagem laudatória central para a propaganda getulista. Também solapam qualquer tentativa em apresentá-las como uma conquista da classe trabalhadora brasileira, resultado de uma longa batalha por reformas sociais e cidadania, como foi o caso da legislação trabalhista federal mexicana de 1931. O cinismo consciente revelado por esses comentários também demonstra que a CLT estava longe de ser um esforço idealista para implantar um amplo padrão moral de justiça nos locais de trabalho, resultado que, se foi apenas parcialmente alcançado, se deve a motivos que fugiam ao controle de seus criadores.

O antropólogo James Holston tem criticado com razão aqueles que formulam o “problema” da lei brasileira como uma disfunção causada pela “distância entre a lei formulada e a lei aplicada”. Estudiosos que adotam esta posição, argumenta, estão meramente fazendo eco à cultura jurídica brasileira, pela qual

“se ensina aos estudantes de Direito que a lei formal no Brasil é baseada nos valores transcendentes de uma cultura jurídica liberal corrompida pelo interesses classistas e estatais do mundo real. Eu não duvido que princípios utópicos possam existir no direito [brasileiro] ou mesmo que eles sejam desejáveis. O que eu duvido é que as anomalias do direito sejam externas à sua construção”.

Em 1985, um advogado trabalhista marxista encerrou uma discussão sobre o “caráter altamente contraditório” da legislação trabalhista brasileira com uma analogia irônica, marcada pelo sexismo: “A realidade é complexa porque a lei é como uma filha que deixa o lar. O pai não tem mais controle sobre o seu destino e ela pode se transformar numa santa ou numa mundana. O mesmo é válido para a lei”.

Ainda mais importante, as observações cínicas citadas anteriormente sugerem que é mais adequado ver o nascimento de um novo ramo de leis brasileiras depois de 1930 não como algo profundamente pensado ou planejado, mas sim

como uma improvisação sustentada por um pequeno grupo de bacharéis descontentes, se não com a ordem socioeconômica vigente, ao menos com seus papéis individuais na sociedade. Quando o *status quo* paulista foi deslocado do poder nacional em 1930, o advento de uma nova liderança mais diversificada socialmente e mais pluralista politicamente, proveniente do Rio Grande do Sul, ofereceu oportunidades para esses indivíduos construir suas carreiras por meio da expansão do reforço do Estado recentemente centralizado.

Em vez de subestimar tais motivos mundanos e egoístas, faz sentido perguntar se a CLT não poderia, eventualmente, ter mais relação com os empregos, os contratos e as regalias do governo e do aparelho judicial do que com a resolução da questão social. Esta análise reforça a hipótese levantada pioneiramente por Maria Hermínia Tavares de Almeida, em 1978, negando que estas inovações nas relações de trabalho tivessem ocorrido em função do desenvolvimento capitalista. Ao invés disso, sugeriu ela, a origem da legislação trabalhista deveria ser encontrada na "gravitação específica de segmentos da burocracia estatal no jogo político e no processo de tomada de decisões" dos anos 30. Como já foi observado com ironia, o *Boletim* do Ministério do Trabalho nos anos 30 e 40 publicou muito mais artigos justificando a legislação trabalhista como um novo ramo da ciência jurídica do que debatendo formas de assegurar o seu cumprimento.

Se a improvisação legal marcou a elaboração da legislação trabalhista na década de 1930, aqueles que redigiram a CLT em 1943, como Segadas Vianna, estavam no apogeu de um poder centralizado antes da ditadura do Estado Novo ter entrado em franco declínio. Esses elaboradores de políticas atuaram em um período no qual as ilusões sobre a independência e a solidez do aparato estatal eram comuns e os atores sociais, em especial os trabalhadores, estavam apaziguados. Eles foram capazes de estabelecer uma versão mais ambiciosa de seu "império trabalhista" legal devido à manipulação política oportunista e de curto prazo por parte de setores do regime varguista durante a transição política de 1943-1945.

Ao mesmo tempo, esses membros do Ministério do Trabalho não poderiam ter previsto o impacto de colocar "o governo, os empresários e os trabalhadores em uma constante, detalhada, variada e desigual confrontação sobre os contornos do espaço público, aberto pela regulação legal das relações entre capital e trabalho". Nem poderiam saber que o seu "império social", tão cuidadosamente construído, seria demolido pela insurgência popular do pós-guerra entre

1945-1947, que iria influenciar decisivamente a trajetória posterior do sistema de relações de trabalho baseado na CLT. Num discurso pronunciado no final de 1945 por Oliveira Vianna, famoso sociólogo e antigo conselheiro do ministro do Trabalho, percebe-se claramente um tom de choque e decepção. Vianna não apenas ajudou a redigir a legislação do trabalho que foi sistematizada na CLT em 1943, mas também foi o seu mais destacado ideólogo.

O “sistema CLT” sobreviveu a seu batismo de fogo no pós-guerra, marcado por greves e pela alta visibilidade do ativismo político comunista, mas seria altamente influenciado pela reação conservadora do governo Dutra. Durante o final dos anos 40, o governo evitou a demagogia trabalhista e compartilhou abertamente a convicção dos empregadores de que o aparato institucional trabalhista era útil somente para controlar a classe trabalhadora. Como lembrou José Gomes Talarico, jornalista, funcionário do Ministério do Trabalho e fundador do PTB daquela época, o governo Dutra era “duro, forte, autoritário, esmagava as liberdades do trabalhador, as liberdades sindicais, o direito de livre associação e garantiu todo mundo. Apesar de ser constitucionalista, era realmente um governo duríssimo, implacável na perseguição policial”.

Dentro do Ministério do Trabalho, esta situação garantia a ascensão, especialmente aos mais altos escalões, de um grupo cínico e calculista de homens ambiciosos que, como Segadas Vianna, sabiam que o sistema não funcionava para os trabalhadores. Eles eram prudentes “homens de confiança”, “homens sem ilusões”, que desempenharam um papel vital, administrando o sistema de relações trabalhistas no interesse dos poderosos (embora nem sempre de modo direto em todas as instâncias). Além disso, esses homens já possuíam um tirocínio altamente desenvolvido, herdado das gerações precedentes de *bacharéis*, que lhes permitia se sentirem confortáveis com o enorme abismo entre a lei e a realidade. Como declarou de forma “realista”, mas não inteiramente resignada, o ministro do Supremo Tribunal Federal Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello no final da década de 1960: “Nos países em um estágio de desenvolvimento político equivalente ao do Brasil há sempre um hiato entre o país legal e o país real”.

Como Sérgio Adorno sugere, os *bacharéis* liberais do Brasil escravista do século XIX sempre moderaram seu liberalismo jurídico exagerado com um alto grau de “prudência política”. O anti-radicalismo que os caracterizava era essencial para evitar ameaças à ordem social que poderiam ocorrer se alguém se recusasse a tole-

rar ou a “entender” a distância entre lei e realidade. Dependentes da classe dominante, sua visão de mundo era profundamente moldada pelas peculiaridades da ideologia burguesa no Brasil, onde a corrente liberal não era dominante. Ao contrário, a sociedade brasileira era caracterizada, nas palavras de Gisálcio Cerqueira, por um paternalismo conservador que visava mascarar o antagonismo de classe: este “conteúdo paternalista [...] outorgou ao discurso burguês o caráter específico de um pensamento autoritário bonachão, benevolente e paternal”.

Quando confrontada com a desigualdade social e o conflito, Sergio Adorno observa, a visão de mundo dos *bacharéis* prescrevia uma política prudente: rejeitar frontalmente o radicalismo, mas ao mesmo tempo conceder, sem que o estrato popular tenha de lutar; distender, sem abdicar do controle; distribuir poder, sem ter que dividi-lo.

Política do “jeitinho”

Esta tática peculiar se associa a uma forma muito específica de abordagem da questão no debate político. Depois de pesquisar a retórica prolífica sobre o “avanço” das leis trabalhistas em 1930, Cerqueira observa com amarga ironia:

“[assim] está montada a grande comédia do discurso político dominante sobre a ‘questão social’ no Brasil. Um discurso que combina integração social e paternalismo (‘soma de autoritarismo com sistema de favores’). O discurso burguês não é descartado, é reinterpretado. Mas é exatamente aqui que ele perde o pé e resvala para o grotesco, para a comédia mais dramática. A legislação social criada, sempre corresponderá um jeito, um ‘jeitinho’ (olha o favor aí de novo) destinado a resguardar seu não-cumprimento. A ambigüidade do paternalismo fará realçar, então, aquilo que em vão ele quer coibir: a opressão, o desrespeito, a permanente disposição à violência, à venalidade”.

A arena das relações de trabalho governada pela CLT era caracterizada precisamente pela política do “jeitinho (como é chamada a habilidade de burlar problemas burocráticos ou legais por meios extraleais)”. A “característica paradoxal do ordenamento jurídico trabalhista brasileiro”, nas palavras de um advogado trabalhista contemporâneo, “é que o direito do trabalho brasileiro antes da Cons-

tuição [de 1988], apesar de extenso, não se fazia efetivo, como de resto ainda hoje não se faz, caracterizando-se, por isso, como um sistema intrinsecamente flexibilizado e desregulamentado”.

Os industriais paulistas, que entenderam como jogar o jogo, não tinham necessidade, após 1930, de se opor frontalmente à idéia da legislação em si, desde que eles pudessem estar certos do cumprimento das cláusulas antioperárias e da possibilidade de evitar, adiar ou minimizar suas disposições “pró-trabalhador” por meio de uma interpretação “apropriada” e do não-cumprimento pelo governo e pelos tribunais. Ao se lidar com assuntos de grande interesse dos patrões, recordou Segadas Vianna em 1987, sempre havia uma alternativa além da “aplicação estrita da lei”; dado que a “função do intérprete é sempre encontrar



Vargas assina a lei que estabelece o salário mínimo, em 1º de maio de 1940. Ao lado, recebe do presidente do Sindicato dos Operários dos Serviços Portuários de Santos (SP), José Gonçalves, as reivindicações da categoria, em 1952. Abaixo, na sede do mesmo sindicato, velório simbólico de Vargas no dia 24 de agosto de 1954.



uma fórmula", sempre existiu a possibilidade de "uma interpretação razoável que atendesse parcialmente aos industriais de São Paulo".

Trata-se de um processo no qual as "práticas ilegais produzem leis [e] soluções extralegais são incorporadas ao processo jurídico". Isso foi corretamente descrito por Holston em seu excelente estudo sobre a legislação do solo urbano em São Paulo. Desta forma, a lei serve para garantir "a manutenção de privilégios entre aqueles que possuem poder extralegal para influenciar os políticos, a burocracia e os próprios registros históricos". Neste sentido, ele conclui, isto "é um meio de dominação efetivo, embora perverso". "O uso deliberado de estratégias específicas para influenciar uma burocracia facilmente manipulável", Holston observou, é fundamental para o sistema jurídico brasileiro. Mas ele também adverte, com razão, que

"mesmo enquanto construção jurídica, o sistema é inoperante, contraditório e confuso, de modo que não se podem atribuir tais características somente à corrupção, à incompetência ou à manipulação individual. Ao contrário, sua previsível disfunção indica que se trata de um modo mais sistemático de não-resolução. Ou seja, o sistema legal habilmente incorpora a intenção de perpetuar a não-resolução legal através de complicações jurídicas. Por esta razão a lei facilita estratégias e fraudes".

Entrevistado nos anos 80, o idealizador da CLT, Segadas Vianna, expressou com clareza o cinismo da cultura política das elites jurídicas ligadas à classe dominante, mesmo durante a época áurea do populismo de Getúlio. Das leis trabalhistas, ele explicava, os industriais na verdade nunca tiveram medo "porque a burguesia não acreditava que aquilo fosse posto em prática. Achava que aquilo era mais — como de fato era um pouco — para efeito externo," para "nos projetar também, dizendo que estávamos fazendo alguma coisa". Vianna também ofereceu uma analogia pouco lisonjeira entre a CLT e o código de trabalho da República Dominicana. Adotado 30 anos depois, também era muito avançado, mas possuía um dispositivo ao final

"dizendo que o governo o poria em execução quando julgasse conveniente [...]"

Nós também tínhamos uma legislação social muito avançada, e a grande verdade é que até 1940, quando se institui [o Ministério do Trabalho] nós não tínha-

mos aplicação da legislação social [...] porque a reação do empresário foi muito grande. [O que] se fez em matéria de previdência social no Brasil é tudo uma farsa [e] o nosso sindicalismo não era atuante, era um sindicalismo de fachada. Em primeiro lugar porque o índice de sindicalização era baixíssimo, como ainda é baixíssimo no Brasil. Sindicalismo no Brasil é uma utopia, é uma farsa, não é? Naquele tempo ainda mais”.

O enigma da CLT: a intencionalidade na construção do “império trabalhista”

*S*e considerarmos que os arquitetos da legislação trabalhista não agiram de boa-fé, então o abismo entre a “lei” e a “realidade” nos locais de trabalho e nos tribunais trabalhistas poderia ser visto como a chave para o sucesso do sistema celetista, e não como seu pecado mortal. Afinal de contas, se a CLT tivesse sido cumprida rigorosamente, um agudo conflito teria se estabelecido entre a burocracia governamental e os grandes interesses privados. Por outro lado, ao fazer cumprir a lei de maneira inconsistente, o governo e as autoridades jurídicas ganharam, se não a aprovação, ao menos a tolerância destes mesmos empresários, já que defendiam os seus interesses, mesmo que não tenham agido em seu nome ao estabelecer o sistema.

Esta hipótese se relaciona diretamente a uma questão crucial formulada por Maria Célia Paoli. Se queremos compreender como as novas “garantias legais foram de fato incorporadas na vida cotidiana dos trabalhadores”, ela afirmava em 1988, devemos entender “até que ponto eles poderiam realmente ter confiança política no Estado”. Na verdade, apesar do revisionismo corrente, devemos ir além e perguntar até que ponto os trabalhadores poderiam ter confiança no próprio Getúlio Vargas — se é que tinham alguma. Infelizmente, alguns analistas têm

se inclinado a favor de uma visão acrítica de Vargas. Baseados muito mais em sua retórica do que em sua atuação concreta, atribuem a ele “boas” intenções e um projeto reformista. A melhor prova de que isso não corresponde aos fatos pode ser encontrada na política trabalhista da segunda presidência de Vargas, entre 1951 e seu suicídio, em agosto de 1954. Durante a campanha de 1950 e após sua eleição, Vargas havia criticado com vigor a perversão do “sistema CLT” na administração de Dutra. Seus discursos freqüentemente expressavam simpatia e compreensão para com os problemas enfrentados pelos trabalhadores e sindicalistas. Ao mesmo tempo, entretanto, Vargas nomeou consecutivamente dois reacionários para encabeçar o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O primeiro, de janeiro a setembro de 1951, foi Danton Coelho, líder do PTB, que era seu aliado próximo mas não possuía ligações com a classe trabalhadora. O segundo foi Segadas Vianna (entre setembro de 1951 e junho de 1953), que tinha experiência na área mas mantinha um posicionamento político repressivo e conservador sobre as questões trabalhistas.

Apesar de ter excelentes redatores de discursos, Vargas e seus ministros do Trabalho fizeram pouco durante seus primeiros dois anos e meio no governo para cumprir sequer a mais modesta promessa do presidente: a de que iria reformar as delegacias federais, que haviam se tornado órgãos *antitrabalhadores* em estados industriais como São Paulo. Este quadro de negligência foi gerado pelo seu objetivo de atingir estabilidade política e conciliação com seus oponentes conservadores, mesmo ao preço de abrir mão de qualquer ideal de reforma social. Embora uma política de negligência fosse viável durante um período de derrota popular e inatividade do movimento operário, o cálculo político alterou-se decisivamente quando centenas de milhares de trabalhadores e trabalhadoras entraram em greve em março de 1953 em São Paulo. Como vários observadores, incluindo Segadas Vianna, admitiriam anos depois, foi somente naquele momento que Vargas finalmente veio a oferecer aos trabalhadores algo mais do que meras palavras.

Com a crise trabalhista de 1953 se desenrolando em São Paulo, Vargas teve dois encontros com Segadas Vianna em abril, nos quais o ministro apresentou ao presidente dois relatórios confidenciais que traçavam um retrato sombrio do sistema de relações de trabalho em São Paulo. Esses memorandos, ricamente detalhados, foram escritos por José Gomes Talarico, então promovido a chefe da

assessoria de imprensa do Ministério do Trabalho. Suas incisivas opiniões eram baseadas em entrevistas que realizara com sindicalistas, políticos e funcionários do governo durante uma viagem a São Paulo.

De acordo com Irving Salert, o adido trabalhista norte-americano, Talarico era um "anticomunista ativo e bem informado"; apesar disso, seus relatórios sustentavam a importância da agitação comunista como um dos seis fatores que explicavam as greves. Primeiro e antes de mais nada, ele escreveu, as greves decorriam das óbvias dificuldades econômicas dos trabalhadores, que eram agravadas pelo fato de estes, assim como seus líderes, sentirem-se enganados por um sistema de justiça do trabalho desacreditado.

Dando nome aos bois, Talarico colocou uma parte significativa da culpa por esta situação nos ombros do delegado regional do Trabalho, Enio Lepage. Ele retratou a DRT de São Paulo como um pântano de corrupção, negociatas e ineficiência administrativa. Como uma agência federal, ele dizia, ela dava pouca atenção, se é que dava alguma, ao cumprimento das leis trabalhistas e não prestava apoio aos sindicatos. Além disso, Talarico criticou fortemente as ligações estreitas da DRT com a polícia social e política (o Deops), assim como o comportamento geralmente abusivo e autoritário de Lepage em relação aos líderes sindicais. O adido trabalhista norte-americano ia além, sugerindo que Lepage poderia, de fato, ser "um empregado secreto da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo". Salert também sugere que Lepage consentia diretamente no "completo desrespeito das leis trabalhistas e de segurança [no trabalho]" por parte de empresas como a Siderúrgica Alberti.

Apesar destas críticas, formuladas por um funcionário ministerial, a inclinação repressiva do delegado regional Lepage estava bastante sintonizada com a ênfase geral anticomunista e repressiva do ministro Segadas Vianna. De fato, a primeira proposta de Vianna, durante suas reuniões com Vargas em abril de 1953, era desencadear uma repressão mais vigorosa contra as greves "ilegais" e os comunistas que as lideravam. Em entrevistas posteriores, Vianna continuaria sustentando vigorosamente a defesa de sua postura repressiva, usando uma linguagem altamente cínica: "Eu tinha um certo fetichismo pela lei", ele insistia sem nenhuma ironia aparente, e como "um homem da lei", quando confrontado com greves ilegais, considerava não ter escolha a não ser recorrer à aplicação da Lei de Segurança Nacional contra os trabalhadores. Afinal de contas, como observava,

“a repressão policial aos movimentos trabalhistas é tradição no Brasil. Épocas mais violentas, épocas mais apagadas, e tal”, e quando sindicatos “estavam na mão dos comunistas, pau neles”. Nas suas memórias, Vianna também forneceu observações despidoradas sobre a infame Comissão Técnica de Orientação Sindical que funcionou dentro do ministério “como uma espécie de SNI [Serviço Nacional de Inteligência]” e lembrou de um diretor da Divisão de Organização Sindical que, quando chegava um ofício “de um sindicato cujo líder era meio esquerdizante, criava mil dificuldades. Em último caso ele dizia: ‘A vírgula está virada para a direita em vez de ser para a esquerda, volte para novas informações’”.

Vargas e João Goulart

A disposição do governo Vargas em tolerar por tanto tempo ministros que praticavam esta política trabalhista lastimável exige que aprimoremos nossos julgamentos sobre o próprio Vargas, sobre o trabalhismo e sobre o populismo. Factos como estes demonstram, no mínimo, que era baixa a sensibilidade aos interesses dos trabalhadores e sindicalistas no que diz respeito às prioridades políticas de Getúlio Vargas, ao menos quando ele retornou ao poder. Também sugere fortemente que os historiadores devem ser cautelosos ao tratar Vargas como se ele realmente fosse um reformador social coerente e consistente. Tal ingenuidade poderia somente levar à falsa conclusão de que populistas como Vargas eram “a favor dos trabalhadores”, de forma ativa e intencional, em vez de serem forçados a atuar em um estilo favorável a estes em certas conjunturas, devido a uma combinação de auto-interesse e pressão vinda de baixo.

Foi precisamente a ação das massas nas ruas em 1953 que levou Vargas, no final, a substituir Segadas Vianna por um jovem e inexperienced político gaúcho, João Goulart. Como aponta Maria Celina D’Araújo, Goulart havia ascendido à proeminência nacional do PTB precisamente porque era “um parlamentar inexpressivo [...], desconhecido em termos nacionais”, um homem cuja carreira havia transcorrido à sombra de seu vizinho Getúlio Vargas. Quando escolhido por Vargas para liderar o PTB, Jango foi esmagadoramente eleito porque parecia fraco o suficiente para não ameaçar as facções em disputa no partido. Sua trajetória subsequente e a “mística personalista” construída em torno do seu nome devem-

se provavelmente mais — como alguns observadores contemporâneos sugerem — aos ataques dos seus oponentes do que à sua própria capacidade e do seu talento políticos. “O chefe trabalhista não é o conspirador que é pintado por seus adversários”, Lima Tejo observou em 1957; “são as circunstâncias que operam a seu favor”, não o contrário.

As diferentes explicações oferecidas pelos estudiosos para a reforma ministerial do governo Vargas em 1953 reforçam esta visão. Maria Celina D’Araújo, por exemplo, é bastante crítica àqueles que apresentam tal reforma como uma guinada à esquerda de Vargas — uma interpretação assumida por muitos contemporâneos e estudiosos posteriores tanto à esquerda como à direita. Esta abordagem, diz ela, minimiza “o componente fortemente conservador do projeto getulista nps anos 50”. Lucília Neves Delgado, por outro lado, admite que a mudança de 1953 não foi uma “reorientação para a esquerda”, argumentando contudo que a nomeação de Goulart e sua ação como ministro representaram “não apenas uma alteração de estilo na relação entre classe trabalhadora e governo”, mas um “retorno e aprofundamento da estratégia populista”.

Os comentários do historiador Joel Wolfe sobre esses acontecimentos ilustram a tentação, de forma alguma incomum, de se adotar uma visão mítica da era populista. Após citar comoventes palavras de Getúlio, Wolfe escreve que, com a indicação de Goulart,

“os trabalhadores brasileiros finalmente tinham uma voz no governo. Embora o novo ministro fosse um protegido de Vargas e não fosse proveniente do movimento sindical ele, de fato, representava as reivindicações dos trabalhadores dentro da burocracia federal”.

Indo além, Wolfe afirma que “o Ministério do Trabalho finalmente funcionava como um patrono dos trabalhadores”.

Tal elogio extravagante a Goulart em 1953 (e, mais ainda, ao próprio Ministério do Trabalho) deve ser cuidadosamente qualificado, se quisermos evitar exageros sobre a natureza da contribuição do ministro entre 15 de junho de 1953 e 22 de fevereiro de 1954. É certamente verdade que as ações de Goulart durante este curto período foram mais favoráveis aos trabalhadores do que as de seus predecessores (embora Morvan Dias de Figueiredo, Danton Coelho e Segadas Vianna não tivessem estabelecido um padrão particularmente alto a esse res-

CDD / FFLCH / UZ.

peito). Afinal de contas, a causa mais imediata da queda de Segadas Vianna havia sido sua proposta de recrutar os trabalhadores marítimos para o serviço militar (uma idéia que o presidente do PTB, Goulart, julgou “impolítica”).

Neste contexto, o novo ministro Goulart demonstrou uma maior disposição “a favor dos trabalhadores”, especialmente graças ao fato de se manter disposto, acessível e aberto para se reunir com os líderes sindicais. E, acima de tudo, Goulart patrocinou a duplicação do valor do salário mínimo legal, uma medida que respondia direta e materialmente a uma importante demanda da classe trabalhadora. Entretanto, a ferocidade dos ataques dos antigitelistas a essas ações, que levaram à sua saída, não nos deve fazer creditar em seu favor compromissos muito mais fortes e profundos do que de fato possuía (mesmo colocando de lado a natureza precária e altamente simbólica do aumento salarial concedido, considerando-se a alta inflação). Em outras palavras, seria um erro apresentar Goulart como se o seu Partido Trabalhista Brasileiro fosse realmente um partido social-democrata europeu (ou mesmo uma pálida imitação destes, como foi demonstrado tão eloquentemente por D’Araújo em 1996).

Também é verdade que o posicionamento discursivo de Goulart diferenciava-se do de seus antecessores, embora isso possa refletir, em parte, sua inexperiência, se comparado a Segadas Vianna. Em particular, o discurso de Goulart era marcado por uma postura paternalista muito mais aberta. Como observou um jornalista gaúcho em 1957:

“O trabalhismo de Jango é, portanto, de fundo sentimental. Ele já vivia voltado para os problemas e as necessidades do povo à sua volta, antes de se tornar um líder populista. Transferiu para a esfera nacional suas preocupações com os efeitos do desnível de riqueza em São Borja, a princípio romanticamente — querendo que o Estado desempenhasse o mesmo papel que ele desempenhava patriarcalisticamente em seu pequeno mundo da fronteira meridional.”

Em julho de 1953, por exemplo, ele atacou seus oponentes como golpistas que procuravam manter os trabalhadores sob “o jugo da opressão econômica”. “Eles não entendem”, prosseguia, como um ministro do Trabalho “pode falar com espontaneidade [com os trabalhadores] e estabelecer laços de afeição com criaturas de condição humilde”. Já numa entrevista em 1972, registraria que havia tentado, como ministro do Trabalho, “dar aos trabalhadores uma consciên-

cia de classe real e auto-respeito”, afirmação que jamais figuraria na retórica “realista” e mais autoritária de Vianna.

Diferenças retóricas

Entretanto, essas diferenças retóricas entre Goulart e Vianna não devem ser superestimadas; afinal de contas, ambos admitiam a realidade do não-cumprimento da legislação trabalhista e ambos afirmavam apoiar o seu cumprimento. No entanto, mesmo um rápido exame do breve interlúdio de Goulart no ministério demonstra que havia claros limites no quão longe ele estava disposto a ir em seu discurso paternalista “a favor dos trabalhadores”. Salert relembra um incidente ocorrido no outono de 1953, quando Goulart assinou uma carta, escrita por seus subordinados, que convidava os sindicatos a colaborar com o governo na fiscalização das leis trabalhistas. Vinte e quatro horas após a primeira crítica dos empresários, Salert relata, Goulart revogou a carta, deixando seus subordinados desapontados com sua “falta de coragem”. Este incidente sugere que precisamos ao menos relativizar a visão de que Goulart era *tão* corajosamente “a favor dos trabalhadores” em 1953.

No mesmo relatório, Salert também relata uma história que nos remete uma vez mais a um tema já familiar na cultura política e jurídica brasileira. Sem comentar, ele informa que, apesar de revogar a desafortunada carta aos sindicalistas, Goulart tinha, contudo, concordado em publicar, com sua assinatura, um artigo redigido pelo mesmo indivíduo responsável por ela. O texto em questão celebrava o fato de que o Brasil, 30 anos antes, fora o primeiro país no mundo a adotar formalmente uma recomendação da Organização Internacional do Trabalho que incitava os países a fazer cumprir suas leis trabalhistas. Afinal de contas, “a OIT tinha uma importância enorme” no Brasil, observou Segadas Vianna, “apesar de não cumprirmos os [seus] tratados e convenções”.

Como esse pequeno mas revelador caso demonstra, o discurso de Goulart estava afinado com o padrão mais amplo da elite governante no Brasil: conversa paternalista sobre concessões, retórica avançada não relacionada a uma ação consistente e disposição contínua em substituir ação e benefícios concretos por simbolismo e discursos (especialmente quando era “para inglês ver”, como no caso

da OIT). Ao cabo, o "sistema CLT", tão intimamente identificado com Vargas, Goulart e o PTB, reproduzia em uma outra arena a duradoura "dicotomia entre o Brasil legal e o Brasil real" numa sociedade sem lei, mas permeada por um excesso de discurso jurídico.

A eleição de Vargas em 1950 ajudou a garantir a consolidação da República Populista, que sobreviveria até 1964. No entanto, os analistas políticos da segunda presidência de Vargas raramente têm enfocado as lições que foram aprendidas por uma geração de ativistas sindicais que viveu esse período. Que confiança eles poderiam ter em Vargas, o "pai dos pobres" e defensor dos humildes? As evidências são claras. Os trabalhadores e os sindicatos precisaram mais da ajuda de Vargas em 1951, no início do seu segundo governo, quando tentavam recuperar as perdas que tiveram na era Dutra. No entanto, eles obtiveram pouco do presidente recém-eleito. Quando os trabalhadores ganharam algo mais, embora de maneira limitada, durante o interlúdio de Goulart, essas conquistas foram obtidas por sua própria mobilização de massas, cujo desenvolvimento foi condicionado pelo cálculo político de populistas como Goulart.

UMA VISÃO DA CLT DESDE O CAMPO (ANOS 40)

Pesquisando no sertão do São Francisco no fim dos anos 40, Jozé Norberto Macedo¹⁰⁷ encontrou, em Petrolina, Pernambuco, um “poeta sertanejo [que] deu, através dos versos, um cunho impressionante de compreensão sobre o injusto desnível que existe entre o trabalhador da cidade, amparado pelas leis, e o trabalhador rural, sem nenhuma prerrogativa. Começam, assim, os vaqueiros a ter melhor noção deste estado de coisas [e] começam a entender que existe um governo e que as leis e os decretos deverão ser distribuídos com equidade [...] Assim cantam eles:

Depois que as leis do trabalho
 Duou dois dias de impaio
 Um de folga a cada quem
 Os Governos Brasilêro
 Se esqueceram dos vaquero
 Que são fios de Deus, também

 Dero ao trabalho da cidade
 Segureza, livridade
 E ganho dentro da lei.
 P’ros home bruto do mato
 Sem gruvata e sem sapato
 nenhuma vantage veio”.

“CAÇANDO OS SEUS DIREITOS” NA ZONA DA MATA PERNAMBUCANA (ANOS 70)

A antropóloga Lygia Sigaud fez uma entrevista em 1974 com J. A., um trabalhador rural de 20 anos, em Capela, Pernambuco. Mesmo sendo “fichado” (registrado conforme a lei), a Usina o expulsou e “não deu nada!”.

PERGUNTA: Mas vocês não reclamaram, não fizeram nada?

J.A.: Não, não reclamaram nada... se a gente reclamar, a gente passa por ruim.

PERGUNTA: E o que quer dizer passar por ruim?

J.A.: É o seguinte: passar por ruim, se a gente fizer, se a gente reclamar, eles manda a gente caçar os direitos da gente, então a gente procura, por aqui, por aqui, não tem jeito.

MÃE DE J.A.: Não adianta. Só se fosse procurar os direitos em Recife.

J.A.: Se procurar o advogado, o advogado “come bola” da Usina, “come bola” da Usina...

A lei trabalhista sob o prisma da subjetividade: a “consciência legal” dos trabalhadores

“Toda a vida, eu achei a lei da nação uma lei que, se fosse cumprida, operário no Brasil ia viver muito melhor. Porque, pela lei da nação, todos são libertos, embora que é passando fome, né! Mas há fome porque não há cumprimento da lei da nação, mas se houvesse, se cumprisse a lei da nação direitinho, eu acho que o operário não sofria tanto não... O problema aqui é que eles [os empresários] nunca gostaram de leis.”

ENTREVISTA DE JOAQUIM, EX-TRABALHADOR DA FÁBRICA AURORA,
DA COMPANHIA PAULISTA DE TÊCIDOS, EM PERNAMBUCO.

“No Brasil, não há justiça. O capitalismo procura sempre colocar a balança do lado deles e em prejuízo do povo e da classe operária. Esse é o regime capitalista e nunca haverá justiça em favor do povo. A justiça tende sempre para o lado do capitalismo.”

ENTREVISTA DE MARCOS ANDREOTTI, PRESIDENTE DO SINDICATO
DOS METALÚRGICOS DO ABC (1932-1937, 1958-1964).

“Olha, através das greves, eles [do sindicato] têm feito conquistas, mas não estão conseguindo arrancar os nossos direitos. Eles sempre entram em acordo. Porque, infelizmente, a justiça que está aí é uma justiça capitalista. Nós não podemos confiar nessa justiça, se faz acordo, diz que tem segurança tantos meses, eles não respeitam, com uma, duas semanas, está tudo terminado, chega o camarada está demitido. Mas [o resultado] é principalmente a conscientização da classe operária.”

OPERÁRIO TÊXTIL ENTREVISTADO EM 1990 EM RECIFE, PERNAMBUCO.

Embora frequentemente fosse uma fachada, a CLT formou, como Paoli observou, “a base da luta de classes, onde a cultura e a política encontram a vida cotidiana”, porque reconhecia, embora de forma ambígua, “as demandas culturais mais amplas por justiça e imparcialidade nas condições de trabalho”. A conquista, se há alguma, repousa na “institucionalização da idéia de que as condições de trabalho devem ser reguladas de alguma maneira por parâmetros definidos”. No entanto, este ideal normativo só poderia tornar-se real no contexto de uma ação vinda de baixo por parte de uma nova e crescente classe social de trabalhadores urbanos.

O precedente estava estabelecido, mesmo com o Estado Novo chegando a seu fim, quando alguns poucos trabalhadores — muitos dos quais ativos nos sindicatos legalmente reconhecidos, embora sem poder — foram rápidos em usar a nova “legalidade” nas relações de trabalho

“para tentar romper os muros das fábricas, apesar da oposição dos empregadores e das proibições do governo [...] Essa vinculação entre as leis trabalhistas e as tentativas de organizar os operários dentro da fábrica assinalou o surgimento de uma nova estratégia operária tornada possível pela existência de um aparelho estatal para fazer cumprir a lei que, embora falho, era confiável [...] Centrando sua agitação na violação da lei pelo empregador, procuraram cooptar o Estado como aliado, a fim de proteger suas tentativas de organização [...] A capacidade de fundamentar na lei os direitos da classe operária, o que dava aos operários uma nova arma em suas lutas, resultou na síntese duradoura da ação direta e indireta que iria caracterizar a futura organização dentro das fábricas, quer fossem essas iniciativas vinculadas aos sindicatos legais ou independentes deles”.

Confrontados com amigos duvidosos e inimigos poderosos, estes trabalhadores militantes teriam sido mal sucedidos se acreditassem ingenuamente na CLT, naqueles que a haviam promulgado ou eram responsáveis por sua aplicação. No entanto, antes de mais nada, eles tinham uma consciência aguda de sua fraqueza, o que lhes tornava impossível atuar sem a “proteção” frequentemente fictícia da lei trabalhista. A história do malandro jogador de pôquer, contada por Eloy Martins, tentava desacreditar a legislação trabalhista na própria conjuntura do seu surgimento, mas ela também sugere algo mais. Se o livro de regras do vigarista fosse colocado à disposição de todos os jogadores (como a CLT), mesmo aqueles que não tivessem participado da sua redação talvez fossem capazes de colocar as regras ao seu lado para levar vantagem, ao menos em alguns momentos (mas sem jamais esquecer que o livro foi escrito para fraudar!).

Ceticismo e hostilidade

O resultado desta situação foi o desenvolvimento de uma relação complicada, e mesmo fundamentalmente conflituosa, entre militantes da classe trabalhadora e

CRICRI GANHA ROYAL, MAS...

Mário Couto foi um dos principais líderes comunistas do Rio Grande do Sul nos anos 30. Em seu livro *Um depoimento político*, Eloy Martins narra um caso em que Mário é o personagem principal, ao explicar qual era a lógica da legislação trabalhista no Brasil.

"Numa grande assembleia dos trabalhadores metalúrgicos de Porto Alegre, depois de mostrar os fundamentos legislativos e jurídicos e os lados negativos do ponto de vista dos interesses dos trabalhadores, [Mário] procurou simplificar com uma anedota a grande falha da Legislação Trabalhista e da Justiça do Trabalho. Ele comparou-as com o jogo do cricri, inventado por um jogador profissional de pôquer que, não conseguindo mais parceiros, elaborou um livro sobre tal jogo, assim os atraiu novamente para jogar pelo manual. Estavam animadamente jogando e os milionários ganhando algumas paradas, quando um deles fez royal, o maior jogo no pôquer. O profissional não tinha nada, somente cartas brancas, mas aceitou o desafio, quando a mesa estava cheia de dólares, um milionário apresentou suas cartas.

- Tenho royal.
- Porém eu tenho jogo maior. Tenho cricri – retrucou o profissional.
- Não pode. Isso não existe no pôquer. O maior jogo sempre foi o royal.
- Mas nós estamos jogando pelo pôquer moderno, portanto devemos verificar o que diz na página número 20, artigo 2º, parágrafo 4, capítulo 3.

Todos apressadamente abriram o livro e lá estava escrito laconicamente o seguinte: cricri ganha royal. Constatada a realidade a jogatina continuou. A seguir outro milionário faz o tal cricri e o profissional tem royal. A mesa estava cheia de dinheiro no momento em que o profissional apresenta o seu royal, sendo replicado pelo adversário que diz:

- O senhor tem royal, mas eu tenho cricri.
- Sim, está certo o seu jogo, porém, nós estamos jogando pelo pôquer moderno – fala o jogador profissional. – Vejam o que está escrito no capítulo 6, artigo 5, letra c, na segunda linha do parágrafo 1º, lá na página 36.

Novamente o livro é manuseado, com espanto foi encontrada perdida no meio de toda uma fraseologia sobre o jogo do pôquer, em letras miúdas, a seguinte frase: cricri ganha uma vez só por noite.

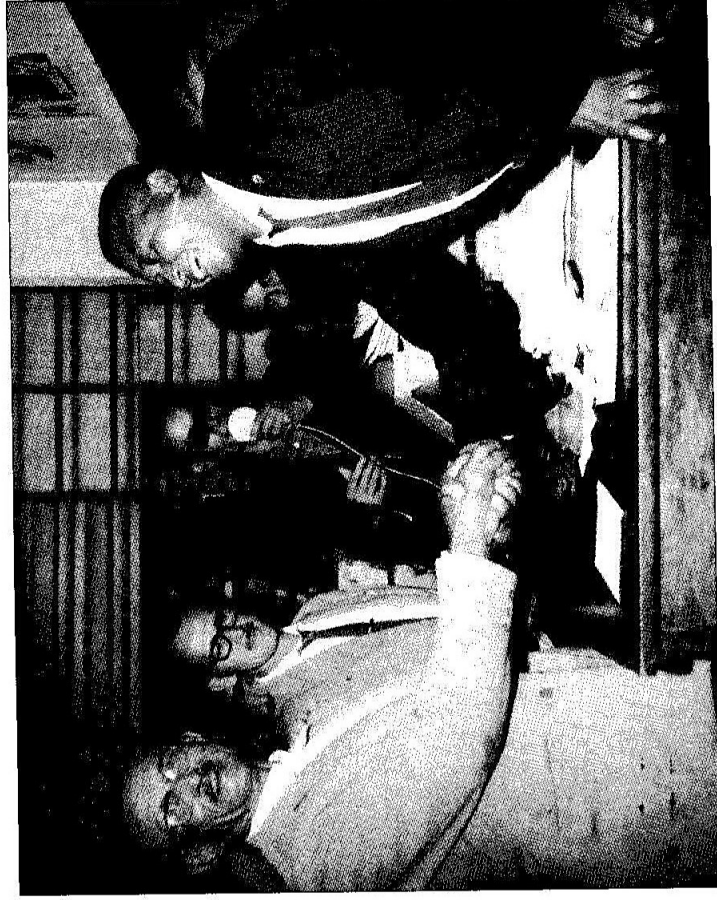
Mário termina a sua conversa dizendo: 'É isso aí companheiros, a Legislação Trabalhista e a Justiça do Trabalho foram elaboradas pelos patrões e representantes seus e não pelos trabalhadores, motivo porque sempre existe um artigo, um parágrafo ou uma letra favorecendo os capitalistas em prejuízo do proletariado, que ganha questões secundárias, enquanto as grandes jogadas pertencem aos patrões, à burguesia'.

a CLT, marcada por dois temas centrais, contrabalançados em seu discurso: a rejeição da lei e sua idealização. Os dois lados deste discurso são bem ilustrados pelas citações que abrem este capítulo: a lei como um ideal e uma esperança (Joaquim) e a lei como uma fraude (Andreotti). José Sérgio Leite Lopes analisou com grande sensibilidade o discurso de Joaquim, seu entrevistado pernambucano. Ele reflete claramente, como Leite Lopes sugere, a posição dos trabalhadores no Brasil, como uma classe social que é “tão subordinada à lei quanto é verbalmente atrelada a ela por sua ação de classe”. No entanto, essa avaliação ambivalente da lei (como falso farol ou esperança verdadeira) é usada por Joaquim para produzir um discurso em favor da ação coletiva da classe trabalhadora: “Se a nação dava aquele direito, por que o patrão não quer obedecer? Então, vamos à greve! Vamos nos impor! Vamos à justiça!”. Ao fazer isso, Joaquim demonstra ser um pragmático que usa a lei, “historicamente fraca diante do poder patronal”, mas sem ilusões.

Na verdade, tal ceticismo diante da lei e a hostilidade aberta ao governo e à Justiça do Trabalho foram difundidos durante a República Populista entre sindicalistas e trabalhadores de base. Três quartos dos delegados metalúrgicos entrevistados durante seu congresso nacional em 1959, por exemplo, expressaram sua crença de que os interesses dos patrões eram favorecidos pela Justiça do Trabalho e pelo governo. E quando um questionário foi aplicado a um grupo específico de 154 eleitores de candidatos populistas em São Paulo, em 1962, 55% dos apoiadores de Adhemar de Barros e 61% dos de Jânio Quadros não concordaram com a afirmação de que “a legislação trabalhista protege o trabalhador e é contra o empregador” (10% não responderam e somente 34% e 27%, respectivamente, responderam sim).

Se quisermos entender melhor a classe trabalhadora brasileira em formação em meados do século XX, precisaremos investigar mais profundamente este aspecto bastante evasivo do fenômeno da legislação trabalhista: sua dimensão subjetiva. Em outras palavras, qual foi o impacto da lei trabalhista na consciência, individual e coletiva, e no comportamento tanto de trabalhadores de base como de lideranças sindicais? Em seu estudo sobre a classe trabalhadora norte-americana, a antropóloga jurídica Sally Merry observa que

“a lei consiste em um complexo repertório de significados e de categorias, entendidos de forma diferente pelas pessoas, dependendo de suas experiências



Adelco de Almeida (à direita), dirigente do Sindicato dos Químicos de São Paulo, cumprimenta o trabalhador que ganhou processo na Justiça do Trabalho, no início dos anos 60. Destaque para o clima festivo que cerca o evento.

e conhecimentos jurídicos. A lei parece diferente, por exemplo, para professores de Direito, sonegadores de impostos, beneficiários da seguridade social, operários proprietários de suas residências e ladrões. À forma como as pessoas entendem e usam a lei eu denomino consciência legal”.

Utilizando a linguagem de Merry, como entender as complexidades da consciência legal dos trabalhadores, as formas pelas quais eles entendem as leis trabalhistas e como esta compreensão se modifica por meio dos contatos com o sistema jurídico?

Em particular, precisaremos enfatizar o papel e o impacto do mecanismo de dissídio individual, estabelecido por indivíduos e pequenos grupos que contestam as injustiças sofridas em decorrência da ação de feitores e gerentes fabris (na Justiça do Trabalho, muitas dessas reclamações são transformadas em acusações de desrespeito à lei). Essa dimensão individualista do sistema de leis trabalhistas, que tem sido negligenciada na literatura especializada, é de especial importância no Brasil, porque o campo da lei trabalhista não é simplesmente, ou mesmo primordialmente, o de uma experiência coletiva. De fato, uma das peculiaridades da legislação trabalhista repousa precisamente na ausência de mecanismos para a resolução das queixas nos locais de trabalho, tais como delegados sindicais ou sistemas de arbitragem. Mesmo hoje, a maioria dos conflitos mais rotineiros

relacionados a problemas nos locais de trabalho, como é o caso das demissões, é tratada por meio da ação individual legal via Justiça do Trabalho. Para compreender esta última, é importante levar em conta que, de fato, ela impôs certas restrições, ainda que pequenas, à liberdade de ação dos industriais. Afinal de contas, pela primeira vez, proporcionava aos operários “o direito de apresentar reclamações e ter esperança de merecer uma justa consideração”. Em consequência, “jamais [foi] encarada pelos empregadores como totalmente legítima, apesar das muitas brechas legais” que lhes concedia.

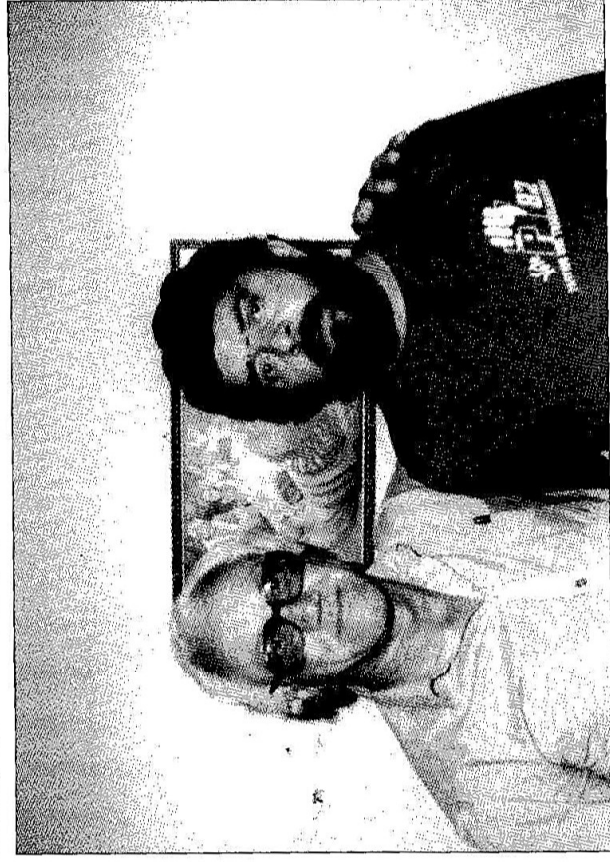
O precoce e duradouro significado dos tribunais trabalhistas é demonstrado pelas estatísticas brutas relativas ao coração industrial do Brasil, o estado de São Paulo. Entre 1944 e 1969, o estado foi responsável pelo registro de um mínimo de 27% de todas as reclamações recebidas no Brasil e um máximo de 55%. Na maior parte dos anos, entre 1944 e 1969, o estado respondia por cerca de um terço delas. Embora pouco saibamos sobre a confiabilidade destes dados, é improvável que as eventuais imprecisões afetem a dimensão do impressionante crescimento do número de casos nos tribunais no estado de São Paulo: de 9.823 em 1944 para 166.762 em 1969. Nas décadas posteriores, o número de processos remetidos à Justiça do Trabalho no país inteiro cresceu ainda mais vertiginosamente. “Entre 1980 e 1994, por exemplo, o aumento médio anual foi de cerca de 100 mil processos trabalhistas. Durante os anos 60, os acréscimos médios eram inferiores a 5.000, o que significa dizer que [...] o acréscimo na quantidade de processos trabalhistas foi 20 vezes maior” depois do Novo Sindicalismo. Tais números também sugerem, porém, que os resultados dos processos legais não eram *inteiramente* fictícios, ou seja, desvantajosos para o trabalhador individual. O resultado tinha de ser suficientemente satisfatório em um número de casos minoritário mas grande o bastante para dar ao processo legal no seu todo a credibilidade necessária para atrair a contínua participação dos trabalhadores.

O diário de Philadelpho Braz

Assim, a Justiça do Trabalho e o processo social que leva o trabalhador até ela oferecem uma perspectiva particularmente útil para examinar como se dá a complexa dialética, entre o indivíduo e o coletivo e entre o particular e o geral,



Philadelpho Braz, secretário geral do Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André nos anos 60, na sala em que atendia os trabalhadores que o procuravam para tratar de questões trabalhistas. A primeira foto mostra o "dirigente sindical" e a segunda o "burocrata sindical", segundo palavras do próprio Philadelpho. A terceira foto, de 1982, mostra-o ao lado de Luiz Inácio Lula da Silva, representante da nova geração de sindicalistas.



no interior da classe trabalhadora. As fontes encontradas em minha pesquisa em curso sobre os metalúrgicos do ABC paulista no período posterior a 1950 ilustram o papel central que os líderes sindicais desempenharam como mediadores cruciais no processo de elaboração das reclamações. Em particular um diário mantido por dez meses, em 1961, pelo secretário geral do Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André, Philadelpho Braz, nos permite entender melhor os primeiros passos deste processo. O diário quase não possui registros narrativos, com poucas descrições em primeira pessoa das atividades de Braz. Em vez disso, assume a forma de um conjunto numerado de entradas diárias, escritas de forma telegráfica, nas quais relacionava os nomes dos trabalhadores que o haviam procurado para conversar, o nome das fábricas onde trabalhavam, se eram filiados ao sindicato ou não, alguma indicação do problema ou questão levantada, bem como alguma indicação da orientação que Braz lhes dera.

De acordo com o diário, Braz, então com 35 anos de idade e em seu quinto ano como secretário geral, esteve envolvido com 1.445 consultas de 902 trabalhadores individuais de 90 fábricas diferentes. O significado geral desta fonte poderá ser obtido se destacarmos os resultados de algumas questões sumárias levantadas em cada uma das 1.445 consultas (as questões não são mutuamente excludentes). Tomando-se o total, 67% das consultas (969) referiam-se a um tema que estava mencionado ou discutido na CLT; 35% (505) referiam-se a alguma instituição governamental. A Justiça do Trabalho é mencionada diretamente em 16% dos registros, enquanto outras instituições governamentais o são em 19% dos casos.

A ligação entre a entrevista com Braz e a experiência empregatícia dos trabalhadores ficará ainda mais clara se considerarmos os temas das consultas. Nelas, 1.512 temas são levantados; destes, 1.107 são ligados às empresas (73%), 312 não o são (21%) e não se sabe se 93 eram ou não ligados a elas (6%). É também interessante notar que 603 registros (42% do total) envolviam uma disputa explícita ou implícita entre o(s) trabalhador(es) e o(s) empregador(es).

A mais intrigante descoberta, entretanto, vem do reconhecimento de que as palavras e as frases usadas por Braz para registrar os temas das consultas eram, na verdade, construções ou categorizações jurídicas dos problemas dos trabalhadores. Em outras palavras, a CLT e seus conceitos estavam presentes na cabeça de Braz, no momento mesmo em que ele traduzia, ou melhor, operacionalizava os problemas dos trabalhadores, ao registrá-los como entradas no seu diário. Quando resumia um problema relatado pelos trabalhadores como “equiparação salarial”, Braz estava transformando uma reclamação particular de um trabalhador em uma categoria abstrata generalizável, usando a terminologia jurídica da CLT. Este é um outro exemplo de como, nas palavras de Paoli, “a legislação trabalhista desprivatizou o espaço fabril” ao introduzir “direitos genéricos, mas públicos” na relação entre trabalhadores e patrões. Como assinalou Francisco Weffort, a legislação social e trabalhista outorgada pelo governo aos operários de maneira tão benevolente transformou-se a seguir num direito legal; e quando um operário exige que ela seja cumprida, “a relação original de ‘outorga’ (ou seja, de dependência) desaparece. O que passa a constar é que o cidadão está exigindo o cumprimento da lei, que ele exige ‘seus direitos’ como homem livre”.

Esta relação entre Braz, o líder sindical, e os trabalhadores que o consultavam nos lembra, nas palavras de Pierre Bourdieu, da importância do

“trabalho coletivo de ‘categorização’ que tende a transformar uma queixa percebida ou mesmo não percebida em um dano explicitamente imputável e assim converter uma simples disputa em um processo. Nada é menos ‘natural’ do que a ‘necessidade da lei’ ou, colocado de maneira diferente, do que a percepção de uma injustiça que leva alguém a apelar aos serviços de um profissional. A conversão de um dano não percebido em um percebido, nomeado e especificamente atribuído pressupõe um trabalho de construção da realidade social [por meio] da redefinição de problemas expressos em linguagem comum como problemas jurídicos, traduzindo-os na linguagem do Direito e propondo uma avaliação prospectiva das chances de sucesso de diferentes estratégias”.

A descoberta de que Braz internalizou tão completamente a CLT não é tão surpreendente se vista em retrospecto. Durante os dez anos prévios à sua eleição no sindicato, Braz, na Fichtel Schwartz-Hautmont, a montadora de estruturas metálicas onde trabalhava, adquiriu uma reputação de “homem com quem se deve falar se você tem algum problema”. Quando abordado por um companheiro de trabalho, ele sacava um exemplar bem usado da CLT, que guardava em seu armário, e “procurava pela resposta” Casos semelhantes são contados sobre o vice-presidente do sindicato, Miguel Guilhen, e tanto entrevistas como reportagens de jornais e relatos de terceiros mostram que o uso da “lei” neste sentido era comum entre militantes da classe trabalhadora. O adido trabalhista norteamericano, embora reconhecendo o exagero da afirmação, relatava em 1953, por exemplo, que “é dito que todo trabalhador em São Paulo carrega uma cópia da CLT em seu bolso”.

O ponto de vista de muitos trabalhadores de base é sistematizado por João de Almeida, sindicalizado por muitos anos em Santo André. Ele lembra ter sido recrutado para o sindicato pelo seu amigo Miguel Guilhen, então membro do Partido Comunista, de quem afirma orgulhosamente que sabia “mais sobre a CLT do que muitos advogados”, e que o convenceu a filiar-se porque “poderia conhecer seus direitos legais”. Na mesma entrevista, Almeida também explicou por que se transferiu do comércio para a indústria no início do Estado Novo: seu empregador anterior havia se recusado a registrá-lo, então ele foi para a indús-

tria, porque nela você tem o “direito às leis [trabalhistas]”. De fato, a aquisição de direitos pelo trabalhador individual que entrava no sistema de emprego urbano protegido pela legislação, mesmo que seu cumprimento fosse incerto, é uma das principais especificidades do processo de formação da classe trabalhadora no Brasil. Uma importante pista a esse respeito foi fornecida, de passagem, pelo estudioso paulista das questões do trabalho Aziz Simão, que se referiu, em 1962, à existência de uma “consciência jurídica de classe”, uma “consciência derivada [da existência] dos direitos trabalhistas”.

Consciência jurídica e de classe

Durante a República Populista, a questão central para os militantes e as lideranças sindicais era a de como transformar esta “consciência jurídica de classe” em uma “consciência de classe” ligada a um projeto coletivo mais amplo de organização dos trabalhadores. Desdenhando da seriedade do governo e dos tribunais, a geração de sindicalistas da qual Braz fez parte, predominantemente de centro-esquerda, acreditava que a pressão direta sobre os empregadores era o único meio seguro de conquistar as demandas da classe trabalhadora. Embora longe de abandonar o recurso à ação legal (especialmente para as reclamações individuais), metade dos delegados metalúrgicos entrevistados em 1959 considerava a greve como sendo “a melhor arma dos trabalhadores”.

No entanto, a greve não era uma opção permanente a ser usada à vontade, pois os trabalhadores metalúrgicos do ABC, assim como as demais categorias no restante do país, ainda estavam apenas parcialmente organizados no início dos anos 60. A maioria ainda não estava disposta ao tipo de ação coletiva disciplinada e militante preconizada por seus líderes. Isso ocorria principalmente porque muitos ainda acreditavam no paternalismo das empresas e seguiam caminhos individualistas para a resolução de seus problemas, inclusive, mas não apenas, a Justiça do Trabalho. Quando um conflito colocava o indivíduo contra a empresa, abria-se uma oportunidade para a ação de classe, para uma alteração de consciência que possibilitava mobilizar os trabalhadores rumo à luta organizada. Quando abordado por um trabalhador com um problema, Braz reconhecia que o sindicato muitas vezes carecia de poder para resolver favoravelmente as reclamações

dos trabalhadores contra os empregadores, especialmente quando estavam em jogo questões importantes. Assim, o recurso aos meios jurídicos para contestar as ações de feitores e empregadores era inevitável, dada a fraqueza do sindicato. Neste sentido, pode ser traçado um paralelo entre a lógica da prática de Braz e a do trabalhador Joaquim, de Pernambuco, que mostrou como transformar um discurso sobre a "lei" em uma arma contra os empregadores: "Se a nação nos dá o direito, por que o patrão não quer obedecer?". Ao mesmo tempo, as táticas de Braz também refletem a mesma adaptação pragmática às realidades desencorajadoras reveladas nas palavras subseqüentes de Joaquim sobre as possíveis ações a serem tomadas: "Então, vamos à greve! Vamos nos impor! Vamos à justiça!". As preferências de Braz (ou Joaquim) pela primeira opção são evidentes, mas também o é a sua disposição para optar pela lei (caso não tivessem escolhido, mesmo que eles não a respeitassem). Em muitos aspectos, esse tipo de atitude revela como funciona o cálculo pragmático dos mais fracos. Para qualquer grupo social, é sempre melhor se você pode ter a lei e o poder ao seu lado. Se você só puder ter um dos dois, o poder é evidentemente preferível à lei. Se você não tem o poder, entretanto, não se discute que a lei é ainda inquestionavelmente melhor do que nada.

Além disso, Braz encarava ainda outro dilema quando conversava com um trabalhador sobre a possível resolução jurídica de um determinado problema. Se ele falasse a *verdade*, que a lei e o processo legal eram uma fraude e que resultados favoráveis eram improváveis, estaria reforçando a passividade. Como foi revelado num estudo sobre os trabalhadores do município de Araraquara (SP) nos anos 60,

"o medo de ser perseguido pelos patrões, o medo do desemprego e a convicção de que a lei [trabalhista] era freqüentemente fraudada em benefício dos empregadores contribuiu para enfraquecer o grau de reivindicação dos trabalhadores e desencorajar seu recurso à Justiça do Trabalho".

Conseqüentemente, Braz precisava jogar com a ilusão que o trabalhador tinha sobre a lei (ilusão que em parte o próprio Braz poderia ter ajudado a criar) para poder tocar a luta adiante. Em tais momentos, a lei em sua majestade era de fundamental importância para as lideranças sindicais. A CLT colocava a reclamação do trabalhador em um terreno público e, ao respaldá-la — mesmo que apenas aparentemente —, o ajudava a superar seus temores e o motivava a agir contra seu patrão — ainda que o único passo concreto e imediato fosse a

modesta abertura de um processo na Justiça do Trabalho (o que para muitos era uma ousadia).

A complexidade da posição de Braz nesse processo, porém, não se esgota aqui. Se ele fosse falar que a CLT resolveria tudo, os resultados seriam desastrosos para o seu projeto mais amplo de ganhar a lealdade do trabalhador para o sindicato. Se o caso fosse mal encaminhado e os tribunais do trabalho falhassem em resolver a reclamação, o inevitável resultado seria o distanciamento ou a alienação da base em relação ao sindicato. Assim, o ponto central para Braz era estabelecer uma relação com o trabalhador individual na qual pudesse ajudar a transformar sua “consciência legal”, passo a passo, por meio de seu envolvimento com a Justiça do Trabalho. A consciência legal, como argumenta Sally Merry, não é fixa ou estática, mas “desenvolve-se por meio da experiência individual” e muda de acordo com tais experiências. “Em geral”, ela conclui, “as pessoas têm a possibilidade de ser criativas, de resistir e mesmo de mudar sua consciência, enquanto a testam em suas experiências cotidianas. [A própria] consciência legal pode, por si só, gerar contradições.” Assim, a tarefa mais fundamental do sindicato, para Braz e seus colaboradores de esquerda e centro-esquerda, era elevar a consciência dos trabalhadores por meio da sua participação, ao lado dos trabalhadores, nas lutas cotidianas nas fábricas, no sindicato e na comunidade. Isso era chamado de conscientização, tanto por Andreotti como pelo operário têxtil pernambucano entrevistado em 1990.

Baseado nas entrevistas com operários da tecelagem Paulista, em Pernambuco, Leite Lopes mostrou que a participação em processos nos tribunais do trabalho tinha um impacto mobilizador, independentemente dos resultados obtidos, porque fomentava uma filosofia de direitos entre os trabalhadores de base. E Lygia Sigaud, falando da “representação que os trabalhadores fazem dos direitos, calcada numa situação em que a mediação do Sindicato é quase sempre indispensável para que os *direitos* se tornem realidade”, observou que a participação nos processos trabalhistas “se sustenta no ‘legalismo’ dos trabalhadores [...] e na profunda repercussão que os *direitos* tiveram no sentido de revelar-lhes uma alteração nas relações com os proprietários, ao mesmo tempo que aponta para a ilegitimidade que atribuem” às ações dos empregadores. E para o sindicato o processo de intermediação entre o trabalhador e a justiça era e é fundamental porque “a mediação favorece a criação de laços sociais” entre os trabalhadores e

os dirigentes sindicais, criando assim uma gratidão que favorece a participação da base nas mobilizações sindicais.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA: ABRINDO OS OLHOS E CONSCIENTIZANDO OS OPERÁRIOS

“Foi aqui no Departamento Jurídico do sindicato que eu senti que realmente a classe trabalhadora está vivendo uma situação de desespero. Aparecia cada caso que eu, trabalhando na Villares, não imaginava que existisse nas outras empresas. E isso me abriu os olhos e eu acho que na época fui um bom dirigente sindical porque sentia pena do pessoal, eu sabia que não podia resolver os problemas de todos, mas os problemas daqueles que me procuravam, eu procurava resolver.”

ENTREVISTA COM LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA SOBRE O COMEÇO DA SUA CAREIRA SINDICAL.

“O movimento de entrar com ação na Justiça gerou muito debate dentro da usina, e isso foi muito bom, porque muitos trabalhadores não tinham conhecimento dos seus direitos. [...] Entrar com uma ação muda a situação toda, o operário vem mais vezes ao sindicato para acompanhar o processo, para obter informações e nós aproveitamos para conhecer e conversar com eles.”

ENTREVISTA COM UM DIRIGENTE SINDICAL DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA NOS ANOS 80, LIGADO À
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES.

Conclusão

"A CLT é o AI-5 da classe trabalhadora."

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, NUMA CITAÇÃO EM QUE COMPARA A CLT AO ATO INSTITUCIONAL NÚMERO 5 PROMULGADO EM 1968 PELO REGIME MILITAR QUE FECHOU O CONGRESSO, ACABOU COM O HABEAS-CORPUS E INICIOU A FASE MAIS RADICALMENTE REPRESSIVA DA DITADURA MILITAR APÓS 1964.

"O elemento mais nocivo ao movimento sindical brasileiro é a Justiça do Trabalho."

DIRIGENTE SINDICAL CUTISTA DE SÃO PAULO NOS ANOS 90.

*O*s militantes da classe trabalhadora no Brasil moderno sempre tiveram uma consciência precisa do quão ilusória é a liberdade que existe para o trabalhador proletarizado "livre". Isto é claramente demonstrado pelo sindicalista mineiro citado no início deste livro, que ressalta que, mesmo no Brasil, não há lei que previna o trabalhador de morrer de fome. E as palavras do pernambucano Joaquim claramente demonstram sua consciência de que a nação ainda não cumpriu sua promessa de liberdade concedida ao trabalhador por meio da legislação trabalhista. Ao usar o termo liberto (ex-escravo), Joaquim lembra também sutilmente aos seus ouvintes as continuidades que são a base da longa história brasileira de coerção aos trabalhadores, escravos e homens livres, seja pelo chicote, seja pela ameaça de fome. O discurso desta minoria de trabalhadores ativistas indica o limite da capacidade do pensamento burguês no Brasil em atingir a "ilusão ideológica" possível no mundo industrial desenvolvido. Também se pode considerar que estes indivíduos, de um modo bastante efetivo, enxergaram além da ilusão subjacente à própria lei trabalhista numa sociedade capitalista: a crença de que "as diferenças qualitativas entre as classes sociais podem ser superadas juridicamente" por meio de uma legislação trabalhista protetora.

A LUTA E A LEI

“QUESTÃO: Quem faz as leis e para que servem as leis?

RESPOSTA: Hoje aqueles que legislam são ‘homens de confiança’ do regime capitalista. Por exemplo, com relação às leis trabalhistas, a gente sabe que muitos dos artigos da legislação trabalhista que estão aí são conquistas dos trabalhadores que, à medida que travaram suas lutas, conseguiram transformar em leis uma série de coisas; quer dizer, conseguiram fazer com que essas lutas e essas reivindicações fossem transformadas em leis [...] Mas é claro que os legisladores que estão aí são muito hábeis e criam leis para amortecer isso que os trabalhadores conquistam. A lei que está aí não está realmente favorecendo o trabalhador devido a esses defeitos que ela vai adquirindo com o passar do tempo.”

DE UMA ENTREVISTA DO MILITANTE SINDICAL SANTO DIAS, MEMBRO DA OPOSIÇÃO SINDICAL METALÚRGICA DE SÃO PAULO. A ENTREVISTA FOI REALIZADA NA VÉSPERA DA GREVE DOS METALÚRGICOS DE 1979, NA QUAL SANTO DIAS FOI ASSASSINADO PELA POLÍCIA EM FRENTE À FÁBRICA SYLVANIA, ONDE LIDERAVA UM PIQUETE.

Condenados a atuar no universo fraudulento criado pela CLT — que era manipulada contra os trabalhadores —, os militantes da classe trabalhadora e os sindicalistas, depois de 1943, subverteriam na prática a “lei” existente por meio da luta para fazer da lei (como um ideal imaginário) uma realidade. No Brasil, onde os trabalhadores estavam afogados em leis, mas famintos (por justiça), fazia um enorme sentido que um trabalhador gaúcho da construção civil confrontasse os patrões com seu exemplar surrado da CLT: “Isto é a minha Bíblia”. Mesmo a caracterização precipitada da CLT como “uma conquista dos trabalhadores”, feita em 1979 por Santo Dias, prestes a ser martirizado, faz sentido, apesar da sua imprecisão histórica. Dadas as condições extremamente difíceis de luta dos trabalhadores sob a ditadura militar após 1964, era sensato para um militante operário como Dias, em seu discurso, valorizar a CLT e mesmo elogiar a política ambígua e demagógica da qual ela fora parte antes de 1964. Implementado sem ilusões, este esquema transformaria a CLT, ao menos discursivamente, em uma arma na sua luta, contra inimigos poderosos, por um futuro melhor. Entretanto, a tática de Santo Dias de usar a CLT, como ocorrera com outros antes dele, não deve ser equivocadamente tomada como uma discordância com a visão crítica mais severa de Lula ou Andreotti.

Para sobreviver e lutar no Brasil industrial, os trabalhadores necessitavam de um posicionamento que tanto rejeitasse a lei como a idealizasse. A lei como ideal, porém, não é “imaginária”, mas sim, nas palavras da historiadora norte-americana Deborah Levenson-Estrada, “um ícone que deriva seu poder do fato de não ser pessoal, mas antes objetiva, impessoal, limpa e justa. É claro que todos sabem que a lei de fato é pessoal, não é limpa, nem justa. Assim, a lei é uma piada, mas ao mesmo tempo não é. É uma farsa séria”.

A CLT E A LUTA CONTRA A FLEXIBILIZAÇÃO NEOLIBERAL

A discussão sobre a legislação trabalhista brasileira ganha atualmente contornos mais dramáticos diante da ofensiva neoliberal:

“Hoje como nunca, a velha luta de classes volta à cena, como conceito adequado para a análise do mercado de trabalho. Para dizer de uma vez, está-se diante de disputas acirradas entre capital e trabalho pelo ‘controle’ do futuro. A luta em torno dos regulamentos, como o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) ou a Justiça do Trabalho, é a luta em torno dos meios de exercício do próprio poder de mercado de capital e trabalho. Não é a riqueza imediata que está em questão, pois, mas as condições de acesso a ela daqui por diante. A disputa se está dando em torno das instituições que balizarão os encontros entre essas forças sociais nos anos por vir [...]

O papel da lei em sociedades capitalistas minimamente preocupadas com a democratização das relações sociais tem sido o de reconhecer explicitamente que, no mercado, o trabalho tem muito menos poder de barganha que o capital. [...] O discurso hegemônico [neoliberal] supõe que essa diferença de poder é ‘da ordem das coisas’ e não pode ser artificialmente extirpada via legislação. Se a lei contraria o interesse do mais forte, ela é um incentivo à burla. O discurso hegemônico conclui: elimine-se a lei. Essa saída é, por princípio, inaceitável [...]

Reformas [trabalhistas] são necessárias. A legislação é extemporânea e caduca em muitos aspectos. Mas sem reformas na estrutura sindical que permitam aos sindicatos aprofundar seu poder de base e, com isso, dar sustentação à contratação coletiva autônoma entre capital e trabalho, qualquer medida que vise a flexibilizar o uso do trabalho significará transferir para o trabalhador brasileiro, um dos mais mal pagos do mundo, o custo do ajuste na economia globalizada”.

DO LIVRO DE ADALBERTO MOREIRA CARDOSO, *SINDICATOS, TRABALHADORES E A COQUELUCHE NEOLIBERAL: A ERA VARGAS ACABOU?* (RIO DE JANEIRO, EDITORA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 1999, p. 162, 156-57, 162).